

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025-TRF5

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50.030-908, **por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria da Presidência nº 205, de 1º de julho de 2025**, torna público que, de acordo com a autorização constante do **Processo Administrativo Virtual n.º 0011423-53.2025.4.05.7000**, fará realizar **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Início do Recebimento do Requerimento de Participação, das Declarações e dos Documentos de Habilitação: 17/11/2025 às 11:00 horas.

São partes integrantes deste edital, como se estivessem transcritos em seu próprio corpo, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e os seguintes anexos:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	I-A
03	TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO DOS BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE FEDERATIVA	I-B
04	FORMULÁRIO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	I-C
05	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	I-D
06	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-E



07	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-F
08	MAPA DE RISCOS	I-G
09	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS	II
10	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR	III
11	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	IV
12	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	V
13	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZES	VI
14	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC Nº 917/2024 (SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR)	VII
15	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO	VIII
16	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REFERÊNCIAS DE PREÇOS	IX
17	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL	X

18	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5	XI
19	PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5	XII
20	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	XIII

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, em todo o Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Um único credenciamento permite a oferta de múltiplos tipos de serviços.

1.4. O credenciamento será restrito ao Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. As pessoas físicas;

2.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o **item 2.5.3** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o **item 2.5.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

2.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao procedimento auxiliar de credenciamento, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

2.9.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

2.9.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

2.9.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

2.9.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

2.9.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número



de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.9.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

2.9.1.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

2.9.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

2.9.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

2.9.1.9.1. Ata de fundação;

2.9.1.9.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

2.9.1.9.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

2.9.1.9.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

2.9.1.9.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e

2.9.1.9.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2.9.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e



encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (cpl@trf5.jus.br), o requerimento de participação (ANEXO I-A) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

3.5.5. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

3.5.5.1.A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão promotor deste credenciamento por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

3.6. O interessado deverá, ainda, apresentar as seguintes DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.6.1 Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar (**aplicável exclusivamente aos credenciados que prestam serviços de atenção domiciliar - home care**).

3.6.2 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo auxiliar de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.3 Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Edital e seus Anexos;

3.6.4 Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte



dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.5 e 3.6** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **em formato digital**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da demanda de trabalho da Comissão de Contratação responsável pela análise, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento (Art. 4º do Decreto 8.538/2015).

4.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filia, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ do estabelecimento matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.18 - Ressalvado o disposto no **subitem 4.1.1**, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.18.1 - Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos no **subitem 10.5.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.18.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos no **subitem 10.5.2 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.18.3 - Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios

estabelecidos no **subitem 10.5.3 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;
e

4.18.4 - Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos no **subitem 10.5.4 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

4.19 – Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo se dará da seguinte forma:

4.19.1 – Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

4.19.2 – Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

4.19.3 – Realização de processos seletivos;

4.19.4 – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

4.19.5 – Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

4.19.6 – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

4.20 – É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

4.21 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5- DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada, por meio eletrônico para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de publicação da decisão no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bastando realizar a solicitação para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Caso o interessado, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no **art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

6.1.1 - No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído conforme o disposto na Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (**ANEXO III**).

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

6.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4 - Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

6.5. – Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as sanções estabelecidas no **Capítulo 23 do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

6.5.1. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

6.6 – As sanções porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

7 – DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS E DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

7.1. Os valores, os parâmetros e as instruções praticáveis para cada serviço ou solução serão os constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDECIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, conforme o disposto no **Capítulo 7 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.2. Os referenciais de custo operacional serão os previstos conforme o disposto no **Capítulo 8 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.3. O orçamento estimado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, no que tange ao presente processo de credenciamento, é de **R\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais)**, distribuídos da seguinte forma (SEI nº **5461802**):

Exercício 2025

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	1001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis - complementação da União - Ativos
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de custos
2025	339039.50	R\$ 1.500.000,00	2025 PE 000 485	TRM- AMOSSEÇATIV

Exercício 2026

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva
2026	339039.50	R\$ 20.000.000,00	LOA2026

Exercício 2027

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva
2027	339039.50	R\$ 50.000.000,00	LOA2027

Em relação aos créditos orçamentários, os valores previstos na Proposta Orçamentária para 2026 são os seguintes:

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 214359/251104

R\$ 28.919.506,00

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 214285/251092

R\$ 118.076.685,00

7.4. Considerando que o desembolso mensal é variável, a depender da utilização em cada mês, os recursos orçamentários serão utilizados até o limite da sua disponibilidade e complementados com os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários.

8– DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto permanecer em

vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no Portal da Transparência do TRF da 5ª Região, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Divisão de Licitações, no 5º (quinto) andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-908, endereço eletrônico: cpl@trf5.jus.br, de 2º a 6º feira, no horário das 11:00 às 18:00 horas ou através dos telefones (81) 3425-9853/(81) 3425-9501.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no **Capítulo 10 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.



10.4. O prazo de que trata o **subitem 10.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6. O prazo de vigência inicial do Termo de Credenciamento será **de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CREDECIANTE E INTERVENIENTE, permitida a negociação com a CREDENCIADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos **subitens 1.7, 1.8 e 18.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. . No atendimento aos beneficiários do TRFMED, ocorrerá a escolha dos serviços sob a hipótese de contratação na modalidade **“com seleção a critério de terceiros”**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados, classificados da seguinte forma:

11.1.1. (TIPO 1) Assistência médico-hospitalar: serviços médico-hospitalares, com disponibilidade para internação em leitos clínicos, cirúrgicos ou de terapia intensiva, para procedimentos eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, hemodinâmica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, inclusive de procedimentos em rede de alta complexidade com custo diferenciado.

11.1.2. (TIPO 2) Rede ambulatorial: serviços médicos, eletivos, de pronto-atendimento sem internação, de natureza clínica, consultas, hospital-dia, pequenas cirurgias e procedimentos de baixa e média complexidade, hemodinâmica ambulatorial, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento

11.1.3. (TIPO 3) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): exames laboratoriais, de imagem, métodos gráficos, endoscópicos, radioterapia, quimioterapia e demais terapias de apoio.

11.1.4. (TIPO 4) Serviços paramédicos de natureza clínica, inclusive reabilitação e terapias especializadas: consultas de enfermagem, farmácia clínica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição clínica, psicologia, entre outras práticas integrativas reconhecidas pela ANS e voltadas à prevenção, recuperação funcional, manutenção da saúde e promoção de qualidade de vida dos beneficiários:

Área profissional	Escopo assistencial e principais abordagens/metodologias incluídas*
Enfermagem	Consultas de enfermagem, estratificação de risco, educação em saúde, curativos, ostomias, manejo de feridas complexas e programas de autocuidado.
Farmácia clínica	Revisão de farmacoterapia, conciliação medicamentosa, monitorização de parâmetros clínicos e laboratoriais, acompanhamento de adesão a tratamentos e terapias, farmacovigilância clínica e suporte à prescrição racional.
Fisioterapia	Reabilitação geral: ortopédica, cardiorrespiratória, uroginecológica, neurológica, com técnicas específicas previstas e autorizadas pelo TRFMED.
Fonoaudiologia	Terapia de linguagem, motricidade orofacial, audiologia clínica, disfagia, voz e comunicação alternativa, utilizando métodos específicos, integração sensorial oral, entre outros.
Terapia ocupacional	Treinamento de atividades de vida diária (AVDs), integração sensorial, adaptação de ambiente, reabilitação cognitiva.
Nutrição clínica	Avaliação nutricional, prescrição dietética individualizada, acompanhamento em patologias crônicas e protocolos de suporte nutricional oncológico, bariátrico e metabólico.
Psicologia	Psicoterapia individual, familiar e em grupo. Métodos com uso de abordagens validadas, tais como: ABA para transtorno do espectro autista, TCC, psicoterapia breve, entre outros previstos e autorizados pelo TRFMED.
Demais práticas integrativas reconhecidas pela ANS	Outras formas de cuidado complementar que tenham respaldo regulatório e com Autorização prévia do TRFMED.
*A lista é exemplificativa; novas técnicas ou protocolos que venham a ser reconhecidos pela literatura científica e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderão ser incorporados a esta relação.	



11.1.5. (TIPO 5) Saúde Mental Integrada: psiquiatria ambulatorial, hospital-dia especializado, internação psiquiátrica, dependência química e atendimento remoto (telepsiquiatria).

11.1.6. (TIPO 6) Serviços de intermediação permanente de serviços médicos ou paramédicos: redes médicas e paramédicas organizadas em Associações e Cooperativas, com serviços eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

11.1.7. (TIPO 7) Serviços de atenção domiciliar: internação domiciliar, assistência interdisciplinar, fornecimento de insumos e remoção residência-hospital-residência.

11.1.8 (TIPO 8) Serviços de remoção terrestre de pacientes: transporte assistido de pacientes, em caráter eletivo ou emergencial, por meio de ambulâncias do tipo básico ou do tipo UTI móvel, conforme classificação do órgão regulador; atendimento médico pré-hospitalar (APH).

11.1.9 (TIPO 9) Hemoterapia e medicina transfusional: captação de doadores, coleta, processamento, testes imuno-hematológicos, armazenamento, distribuição e transfusão de hemocomponentes (concentrado de hemácias, plaquetas, plasma fresco congelado, entre outros), incluindo hemovigilância e rastreabilidade completa.

11.1.10. (TIPO 10) Telemedicina e telessaúde: consultas, laudos, monitoramento remoto integrado a prontuário eletrônico, central de orientação 24 horas, além de serviços correlatos, nas formas regulamentadas pela ANS.

11.1.11. (TIPO 11) Gestão de doenças crônicas - GDC e Cuidados Paliativos: acompanhamento multiprofissional, monitoramento de parâmetros vitais e ajuste precoce de terapias, desenvolvendo linhas de cuidado para diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, doença renal crônica, oncológicos, geriatria e cuidados paliativos.

11.1.12. (TIPO 12) Assistência farmacêutica para medicamentos de alto custo: aquisição, dispensação clínica, farmacovigilância de beneficiários e programas de adesão de medicamentos de alto custo, além de terapias biológicas, oncológicas orais, imunobiológicos e dispositivos de infusão.

11.1.13. (TIPO 13) Próteses, Órteses e Materiais Especiais: fornecimento de OPME.



12- DO REAJUSTE DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados, conforme o disposto no **Capítulo 16 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

13 – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou

b) Conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	1.500.000,00
2026	339039.50	20.000.000,00

2027	339039.50	50.000.000,00
------	-----------	---------------

14 – DOS CRITÉRIOS E DA MEDIÇÃO PARA O PAGAMENTO

14.1. Serão observadas as disposições do **Capítulo 15 do ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. É responsabilidade da CREDENCIADA a execução do objeto em estreita observância com a legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e as obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos, e em sua Solicitação de Credenciamento, além das constantes dos artigos 67, inciso VI, 89, §2º e 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

15.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além da constante do art. 89, §2º da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 20 do ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 - Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além da constante do artigo 89, §2º da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 21 do ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

17 – DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

17.1.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.2 . O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será até 31/12/2027.

18 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 18.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 18.4.2 e 18.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.9. Aplicam-se, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições de **denúncia e rescisão**, conforme o **Capítulo 23 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

19 – DA PUBLICIDADE

19.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e em meio eletrônico oficial, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos do art. 54, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

Recife, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO

Presidente da Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, cirurgia, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – **TRFMED**, de acordo com as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, **abrangendo todo o ciclo assistencial**, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, no **Estado de Pernambuco**, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Um único credenciamento permite a oferta de múltiplos tipos de serviços.

1.4. O credenciamento será restrito ao Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.5. Em caráter excepcional, de forma complementar à rede credenciada constante dos planos ofertados pela autogestão, poderão ser credenciados prestadores de serviços de alto custo para assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, de alta referência e custo diferenciado, com tabelas próprias, mediante prévia análise da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS - TRFMED e posterior autorização do Conselho Deliberativo do TRFMED.

1.6. O credenciamento não obrigará a Administração à contratação, que **poderá** ocorrer se houver demanda dos beneficiários do TRFMED pelo serviço ofertado pelas Credenciadas, após decisão da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, observando que:

1.6.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão credenciados na quantidade adequada às demandas do TRFMED, observando-se o dimensionamento técnico da rede assistencial necessária para garantir a cobertura e a continuidade do cuidado aos beneficiários, sendo compatibilizado com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Programa de Autogestão e limitado às coberturas assistenciais oferecidas pelo programa;

1.6.2. Cronograma de execução das etapas de credenciamento.

1.6.2.1 A execução do credenciamento observará a implantação gradual dos serviços, conforme o planejamento técnico descrito no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a consolidação progressiva da Rede Direta TRFMED no Estado de Pernambuco:

1.6.2.1.1 Com vistas a permitir a **execução gradual e planejada** do credenciamento, como indicado no item acima, o TRFMED adotará o seguinte **cronograma indicativo de etapas**, estruturado conforme o tipo de serviço assistencial e o **período estimado** de abertura de cada fase:

Etapas	Segmento de Prestadores de Serviço	Previsão de Credenciamento
1	Serviços hospitalares não disponíveis na rede indireta, disponibilizada pelas operadoras contratadas/conveniadas	T4.2025
2	Clínicas multidisciplinares de terapias continuadas	S1.2026
3	Demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia	S2.2026
4	Cooperativas de serviços médicos	S2.2026
5	Cooperativas de serviços paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional)	S2.2026
6	Atenção domiciliar	S1.2027
7	Remoção de pacientes	S1.2027
8	Telemedicina e telessaúde	S1.2027
9	Demais serviços ainda não contemplados nas etapas anteriores do cronograma	S2.2027

Legenda e Nota explicativa: S1 – 1º semestre; S2 – 2º semestre; T4 – 4º trimestre.

O cronograma é **indicativo** e poderá ser ajustado conforme a execução orçamentária, a disponibilidade da rede e as deliberações da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS/TRFMED. O Cronograma vigente e atualizado estará também disponível para consulta em <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/editais/>

1.6.3. A manifestação de interesse no credenciamento dos serviços objeto do presente Estudo não implica direito ao credenciamento imediato, visto que a proposta passará por análise técnica quanto ao interesse do TRFMED, considerando, além do atendimento às demandas de seus beneficiários, a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, citados no item acima;

1.6.4 O Tribunal reserva-se o direito de contratar exclusivamente os serviços que possuam tabelas já **elaboradas, vigentes e divulgadas** pelo TRFMED, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo do programa e que estejam previsto no **planejamento da rede direta assistencial aprovado pelo Conselho Deliberativo do TRFMED.**

1.7. O **prazo de vigência inicial dos contratos** a serem firmados será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os fundamentos pelos quais se optou por uma vigência de prazo superior a 1 ano estão explanados no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este documento.

1.8. Para as contratações descritas no **item 1.5.**, em razão de seu caráter excepcional e complementar à Rede Direta do TRFMED, a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde poderá fixar prazo de vigência inicial inferior ao estabelecido no **item 1.7.**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Credenciamento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Processo SEI nº 0011423-53.2025.4.05.7000, Doc. [5446495](#), anexo a este TR), em observância ao art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstra a necessidade contínua de expansão e diversificação dos serviços assistenciais e técnicos na área da de saúde para o

TRFMED, justificando-se pelo crescimento significativo da demanda assistencial e pela necessidade de garantir qualidade técnica, operacional e sustentabilidade ambiental, social e econômica nas ações de saúde do Programa.

2.2. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços descritos neste documento é fundamental para atender com eficiência e segurança as demandas do TRFMED, considerando as normas citada na PARTE GERAL deste Estudo Técnico, mormente as destinadas à assistência à saúde do servidor público federal que, a par das normas constitucionais dos arts. 6º, caput, 7º, XXII, 39, §3º, e 196, é também objeto de tratamento específico no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207/2015 que, por sua vez, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 294/2019, que previu o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

2.3. Seguindo as diretrizes já mencionadas, o TRF5 disponibiliza assistência médica aos servidores mediante o Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED), que necessita da manutenção de uma estrutura própria de atendimento conforme a cobertura prevista no Regulamento Geral.

2.4. O TRFMED foi instituído em 1º de dezembro de 2020 com a finalidade de garantir assistência integral e segura aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes. Para possibilitar o início imediato das operações, adotou-se, naquela fase inaugural, uma rede de atendimento indireta, alicerçada em operadoras já consolidadas no mercado. Essa estratégia assegurou celeridade de implementação, porém apresenta custos decorrentes das taxas de administração cobradas pelas operadoras parceiras que podem ser reduzidos na operação da rede direta.

2.5. Em 2023, o programa ampliou sua cobertura para os demais Estados que compõem a 5ª Região – Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe – mantendo, ainda, o modelo de rede indireta. O contínuo aumento do número de beneficiários evidenciou a necessidade de aprimoramento na governança assistencial e na eficiência financeira. Nesse contexto, houve credenciamento direto, contemplando serviços de *home care* e um hospital de referência em alta

complexidade, iniciando a fase de habilitação operacionais para uso da rede própria.

2.6. Em abril de 2025, o TRFMED alcançou a marca de 14.000 (quatorze mil) vidas assistidas, patamar que reforça a necessidade de eliminar custos adicionais gerados pelas taxas de administração da rede indireta e de fortalecer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Assim, mostra-se relevante iniciar a contratação de estabelecimentos de saúde de reconhecida excelência abarcando pronto-atendimento, hospitais gerais, serviços de alta complexidade, diagnóstico, atenção domiciliar, saúde mental e demais áreas essenciais já citadas no objeto descrito acima.

2.7. Dessa forma, a realização de novas contratações de prestadores de saúde para compor a rede própria do TRFMED justifica-se plenamente, pois garante acesso a serviços de maneira ampla, economicamente sustentável e com menor custo operacional. O credenciamento inicial restrito ao Estado de Pernambuco configura-se como uma estratégia piloto essencial, estabelecendo um processo de aprendizado prévio e metodologia de implementação que será fundamental para a posterior expansão às demais regiões de atuação do TRFMED. Esta abordagem gradual permite o refinamento dos procedimentos operacionais, a avaliação da eficácia dos critérios de credenciamento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, assegurando que a experiência adquirida na região sirva como base sólida para a replicação bem-sucedida do modelo em outras localidades atendidas pelo Programa.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Da Clientela

3.1.1. A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, cujo quantitativo está distribuído de acordo com a faixa etária e com o órgão, conforme previsto na Tabela constante no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência.

3.2. Das categorias de beneficiários

3.2.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento, todos aqueles indicados nos artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, aprovado conforme Resolução do Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

3.3. Dos Serviços

3.3.1. O Credenciamento terá como objetivo principal a prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, conforme as especificações constantes neste documento e no Edital de Credenciamento, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede alta complexidade com custo diferenciado, no Estado de Pernambuco.

3.3.2. A Credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação, ativo durante todo o seu horário de funcionamento, entre o TRFMED e sua Gestão para o atendimento de questões urgentes relativas ao objeto contratado.

3.3.3. No atendimento aos beneficiários do TRFMED, ocorrerá a escolha dos serviços sob a hipótese de contratação na modalidade “**com seleção a critério de terceiros**”, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados.

3.3.4. Os serviços serão classificados da seguinte forma:

3.3.4.1. (TIPO 1) Assistência médico-hospitalar: serviços médico-hospitalares, com disponibilidade para internação em leitos clínicos, cirúrgicos ou de terapia intensiva, para procedimentos eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, hemodinâmica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, inclusive de procedimentos na rede de alto custo.

3.3.4.2. (TIPO 2) Rede ambulatorial: serviços médicos, eletivos, de pronto-atendimento sem internação, de natureza clínica, consultas, hospital-dia, pequenas cirurgias e procedimentos de baixa e média complexidade, hemodinâmica ambulatorial, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

3.3.4.3. (TIPO 3) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): exames laboratoriais, de imagem, métodos gráficos, endoscópicos, radioterapia, quimioterapia e demais terapias de apoio.

3.3.4.4. (TIPO 4) Serviços paramédicos de natureza clínica, inclusive reabilitação e terapias especializadas: consultas de enfermagem, farmácia clínica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição clínica, psicologia, entre outras práticas integrativas reconhecidas pela ANS e voltadas à prevenção, recuperação funcional, manutenção da saúde e promoção de qualidade de vida dos beneficiários:

Área profissional	Escopo assistencial e principais abordagens/metodologias incluídas*
Enfermagem	Consultas de enfermagem, estratificação de risco, educação em saúde, curativos, ostomias, manejo de feridas complexas e programas de autocuidado.
Farmácia clínica	Revisão de farmacoterapia, conciliação medicamentosa, monitorização de parâmetros clínicos e laboratoriais, acompanhamento de adesão a tratamentos e terapias, farmacovigilância clínica e suporte à prescrição racional.
Fisioterapia	Reabilitação geral: ortopédica, cardiorrespiratória, uroginecológica, neurológica, com técnicas específicas previstas e autorizadas pelo TRFMED.
Fonoaudiologia	Terapia de linguagem, motricidade orofacial, audiologia clínica, disfagia, voz e comunicação alternativa, utilizando métodos específicos, integração sensorial oral, entre outros.
Terapia ocupacional	Treinamento de atividades de vida diária (AVDs), integração sensorial, adaptação de ambiente, reabilitação cognitiva.
Nutrição clínica	Avaliação nutricional, prescrição dietética individualizada, acompanhamento em patologias crônicas e protocolos de suporte nutricional oncológico, bariátrico e metabólico.
Psicologia	Psicoterapia individual, familiar e em grupo. Métodos com uso de abordagens validadas, tais como: ABA para transtorno do espectro autista, TCC, psicoterapia breve, entre outros previstos e autorizados pelo TRFMED.
Demais práticas integrativas reconhecidas pela ANS	Outras formas de cuidado complementar que tenham respaldo regulatório e com Autorização prévia do TRFMED.



*A lista é exemplificativa; novas técnicas ou protocolos que venham a ser reconhecidos pela literatura científica e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderão ser incorporados a esta relação.

3.3.4.5. (TIPO 5) Saúde Mental Integrada: psiquiatria ambulatorial, hospital-dia especializado, internação psiquiátrica, dependência química e atendimento remoto (telepsiquiatria).

3.3.4.6. (TIPO 6) Serviços de intermediação permanente de serviços médicos ou paramédicos: redes médicas e paramédicas organizadas em Associações e Cooperativas, com serviços eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

3.3.4.7. (TIPO 7) Serviços de atenção domiciliar: internação domiciliar, assistência interdisciplinar, fornecimento de insumos e remoção residência-hospital-residência.

3.3.4.8. (TIPO 8) Serviços de remoção terrestre de pacientes: transporte assistido de pacientes, em caráter eletivo ou emergencial, por meio de ambulâncias do tipo básico ou do tipo UTI móvel, conforme classificação do órgão regulador; atendimento médico pré-hospitalar (APH).

3.3.4.9. (TIPO 9) Hemoterapia e medicina transfusional: captação de doadores, coleta, processamento, testes imuno-hematológicos, armazenamento, distribuição e transfusão de hemocomponentes (concentrado de hemácias, plaquetas, plasma fresco congelado, entre outros), incluindo hemovigilância e rastreabilidade completa.

3.3.4.10. (TIPO 10) Telemedicina e telessaúde: consultas, laudos, monitoramento remoto integrado a prontuário eletrônico, central de orientação 24 horas, além de serviços correlatos, nas formas regulamentadas pela ANS.

3.3.4.11. (TIPO 11) Gestão de doenças crônicas - GDC e Cuidados Paliativos: acompanhamento multiprofissional, monitoramento de parâmetros vitais e ajuste precoce de terapias, desenvolvendo linhas de cuidado para diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, doença renal crônica, oncológicos, geriatria e cuidados paliativos.

3.3.4.12. (TIPO 12) Assistência farmacêutica para medicamentos de alto custo: aquisição, dispensação clínica, farmacovigilância de beneficiários e programas de adesão de medicamentos de alto custo, além de terapias biológicas, oncológicas orais, imunobiológicos e dispositivos de infusão.

3.3.4.13. (TIPO 13) Próteses, Órteses e Materiais Especiais: fornecimento de OPME.

3.4. Do acesso aos serviços

3.4.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados diretamente aos beneficiários do TRFMED, observando-se as seguintes modalidades de execução: atendimento presencial nas dependências, instalações ou unidades hospitalares da contratada; atendimento presencial domiciliar no local previamente designado pelo TRFMED; e atendimento remoto mediante utilização de plataforma eletrônica, quando tal modalidade for tecnicamente viável para o serviço específico e constituir opção do beneficiário. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as modalidades oferecidas.

3.4.2. A(S) CREDENCIADA(S) poderá(ão) estender a utilização dos serviços aqui parametrizados para beneficiários de outras autogestões que venham a celebrar Acordo de Cooperação, Convênio de Reciprocidade ou outro instrumento equivalente com a CREDENCIANTE, desde que demandado pelo outro partícipe e mediante termo de aceitação / adesão por parte da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.3. À Credenciada incumbe, em relação ao atendimento, observar as regras a seguir:

3.4.3.1. o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pela administração do TRFMED, acompanhada de documento hábil de identificação;

3.4.3.2. compete à Credenciada conferir por meio da ferramenta disponibilizada pelo TRFMED as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário; e

3.4.3.3. alterações relativas aos procedimentos de autorização serão realizadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica.

3.4.4. Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.5. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

3.4.6. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou website ou aplicativo, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas do atendimento.

3.5. Da Regulação do Atendimento aos Beneficiários

3.5.1. Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

3.5.2. A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

3.5.3. Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, o beneficiário deverá recorrer diretamente à CREDENCIANTE, a quem caberá, caso julgar pertinente, encaminhar pedido de reconsideração à CREDENCIADA;

3.5.4. Quando aplicável ao caso em atendimento, a(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) utilizar insumos que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico assistente;

3.5.5. Em relação aos serviços constantes da cobertura ofertada pelo TRFMED, é vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências, instalações ou hospitais da credenciada, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo TRFMED.

4.1.1. Poderá haver prestação na modalidade *online* – por meio de plataforma eletrônica, desde que o serviço abranja esta modalidade e o beneficiário a escolha.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá prestar, **na região de credenciamento indicada** no objeto da contratação, serviço de saúde incluído na cobertura do Programa de Autogestão em Saúde do TRF5, conforme seu regulamento, observando-se:

5.1.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados diretamente aos beneficiários do TRFMED, observando-se as seguintes modalidades de execução: atendimento presencial nas dependências, instalações ou unidades hospitalares da contratada; atendimento presencial domiciliar no local previamente designado pelo TRFMED; e atendimento remoto mediante utilização de plataforma eletrônica, quando tal modalidade for tecnicamente viável para o serviço específico e constituir opção do beneficiário. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as modalidades oferecidas.

5.1.2. Estar inscrita e regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

5.1.3. Possuir responsável técnico inscrito e com atuação regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

5.1.4. Dispor de quadro técnico e corpo clínico devidamente qualificados, manter instalações em perfeito estado de conservação, plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e contar com equipamentos adequados e permanentemente disponíveis para a prestação dos serviços; e

5.1.5. Concordar com todas as exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. DA SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade Ambiental

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando aplicáveis ao caso, os serviços/produtos derivados do credenciamento resultante deste Estudo Técnico Preliminar, devem ser observados os requisitos aplicáveis que se baseiam [no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, Resolução CNJ n° 201/2015, Resolução CNJ n° 400/2021, Resolução CNJ n° 401/2021 e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF.

Sustentabilidade Social

5.2.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.2.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução n° 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.2.2. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

5.2.2.3. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

5.2.2.4. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

5.2.2.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Sustentabilidade Econômica

5.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.2.3.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

5.2.3.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Em caráter excepcional e de maneira justificada, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED, desde que respeitados os parâmetros financeiros dispostos no Termo de Referência.

5.3.1.1. No [Acórdão TCU nº 2002/2005](#) – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação “deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, é claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório”, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações. Diante do exposto, observa-se que a prestação de serviços objeto do presente estudo, por seu caráter de salvaguardar a garantia do mais fundamental dos direitos constitucionais que é o direito à vida, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED.

5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando, sobretudo, o modelo de remuneração de serviços na saúde suplementar, em que a vasta maioria dos procedimentos é objeto de auditoria médica prévia ao desembolso.

5.5. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Finalizada a habilitação jurídica, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnico-operacional, econômico-financeira e a apresentação das declarações, será facultado ao CREDENCIANTE a realização de vistoria nos respectivos locais de atendimento, segundo critérios definidos no Formulário de Vistoria constante do **ANEXO I-C** do Termo de Referência. Na vistoria, será efetuada a inspeção das dependências, equipamentos, condições de atendimento, higienização e capacidade técnico-operacional, por profissional indicado pelo TRFMED, que fornecerá manifestação conclusiva sobre o atendimento ou não aos requisitos solicitados, cotejados em relação à proposta apresentada pelo prestador.

5.5.2. A apresentação de cópia de termo de vistoria atualizado realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, poderá dispensar a realização de inspeção de que trata o item acima, a critério da Diretoria do TRFMED.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Da especificação do serviço

6.1.1. Adotar-se-á a contratação na modalidade critério de *seleção a cargo do beneficiário* (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021), o qual optará livremente pela CREDENCIADA, dentre aquelas habilitadas para o procedimento autorizado.

7. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

7.1. O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), do site do TRFMED, acompanhadas das respectivas instruções.

8. DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

8.1. Serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>).

9. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

9.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação (**ANEXO I-A**) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

9.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de:

I – pessoa física, em razão da natureza e complexidade dos serviços descritos neste Termo de Referência;

I – pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da IN DG/TRF5 nº 01/2025.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de

realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

10.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

10.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento será credenciado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **com a possibilidade de**, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

10.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

10.5. Segue a documentação exigida para fins de habilitação:

10.5.1. Critério de Habilitação Jurídica

10.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede d CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2.7. Caso a CREDENCIADA seja considerada isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.2.8. Caso a CREDENCIADA seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a CREDENCIADA qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela CREDENCIADA, mediante apresentação de justificativa.

10.5.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da CREDENCIADA.

10.5.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro

10.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CREDENCIADA, **há menos de 90 (noventa) dias da data de início de entrega da documentação**, mencionada no preâmbulo do Edital de Credenciamento, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expreso.

10.5.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.5.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.3.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b) SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{c) LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.5.3.5. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.5.3.6. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro do credenciamento deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



10.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 10.5.3.4. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.3.8. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme previsto § 4º do art. 69 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.5.4. Critério de Qualificação Técnico-Operacional

10.5.4.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do tipo descrito no objeto do Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, em contratações que atendam planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vidas estimado, previsto no ANEXO I-B do Termo de Referência,** observando-se que:

10.5.4.1.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;

10.5.4.1.2. Será permitido o somatório de atestados de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

10.5.4.1.3. Serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento, desde que reste comprovado que houve efetivamente a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

10.5.4.2. Quando se tratar de propostas de credenciamento de prestadores de assistência médica com previsão no item **1.5**, classificados como de **alto custo, com tabelas exclusivas ou diferenciadas**, deverá ser exigida a apresentação de **acervo técnico** composto por:

a) Documento(s) de acreditação emitido(s) por Entidades Acreditoras reconhecidas no setor de saúde;
b) Certificação de qualidade concedida por instituições que atestem a excelência e a segurança assistencial; e
c) Outros elementos comprobatórios que demonstrem, de forma objetiva, diferenciais de qualidade e desempenho, incluindo — entre os componentes intrínsecos aos serviços de saúde — localização, infraestrutura física e tecnológica, corpo clínico, protocolos de segurança, pesquisa e inovação, entre outros, que evidenciem condição técnica superior capaz de justificar o enquadramento do prestador como previsto no item 1.5.

10.5.4.2.1. A documentação que compõe o acervo técnico referido no item anterior será submetida à avaliação da área técnica do TRFMED, que emitirá pronunciamento conclusivo quanto à aderência do prestador às condições que o habilitam à categoria de alto custo.

10.5.4.3. O atestado técnico previsto no **item 10.5.4.1.** poderá ser dispensado quando se tratar de estabelecimento em início de funcionamento ou outro serviço de interesse da Diretoria do TRFMED, que ainda não tenha credenciamento com entidades privadas ou órgãos públicos.

10.5.4.4. A interessada deverá apresentar ainda:

10.5.4.4.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

10.5.4.4.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste credenciamento; e

10.5.4.4.3. Indicação do corpo de profissionais que será disponibilizado para prestação dos serviços, quando aplicável ao serviço prestado pela credenciada.

10.5.4.5. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.

10.5.4.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou notas fiscais do conteúdo declarado.

10.5.4.6.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário).

11. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação da empresa interessada em se credenciar serão analisados no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da demanda de trabalho da comissão de contratação responsável pela análise, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

12. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Ocorrerá a escolha dos serviços sob a hipótese de contratação na modalidade “**com seleção a critério de terceiros**”, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1. O particular interessado em se credenciar deverá também apresentar declarações complementares abaixo descritas como requisito de habilitação:

13.1.1. Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Sanitária de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar (**aplicável exclusivamente aos credenciados que prestam serviços de atenção domiciliar - home care**).

13.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

13.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988;

13.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.1.6. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.1.7. Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Termo de Referência.

13.1.8. Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Da classificação da despesa

14.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou

b) Conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	1.500.000,00
2026	339039.50	20.000.000,00
2027	339039.50	50.000.000,00

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

15.1.1. Do Recebimento Provisório:

15.1.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços contratados;

15.1.1.2. Na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas, o objeto será rejeitado no todo ou em parte pela Fiscalização do Contrato, sendo a empresa contratada notificada, através do Termo de Recebimento Provisório, a proceder o reparo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do referido termo.

15.1.2. Do Recebimento Definitivo:

15.1.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou após a comunicação da conclusão das correções necessárias, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 15.133/2021.

15.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada à CONTRATADA:

15.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

15.2.2. A CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

15.2.2.1. Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

15.2.3.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência;

15.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

15.2.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de Serviço respectiva.

15.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

15.2.4.1. Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

15.2.4.2. Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

15.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

15.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 15.133/2021.

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

15.3. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, **MENSALMENTE**, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.3.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, os fornecedores e prestadores de serviços deverão realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

15.3.2. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abaixo listadas, além de outros documentos requeridos no sistema:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

15.4. No caso de ser a CREDENCIADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 215.5/2023, da Receita Federal do Brasil;

15.5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CREDENCIANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

15.6. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá enviar à Fiscalização da CREDENCIANTE, cumulativamente:

15.6.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

15.6.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

15.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CREDENCIADA (CND-ESTADUAL); e

15.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CREDENCIADA (CND- MUNICIPAL).

15.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CREDENCIADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.



DO ATESTO

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o, posteriormente, para liquidação e pagamento.

15.8.1. O atesto do documento de cobrança pela CREDENCIANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CREDENCIADA.

DA LIQUIDAÇÃO

15.9. Correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, contados a partir da data do atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#),

15.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.11. O prazo de liquidação da despesa poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.12.1. o prazo de validade;

15.12.2. a data da emissão;

15.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.12.5. o valor a pagar; e

15.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018*)

15.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.20. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.20.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

15.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.22. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100 / 365) @ I = (6/100 / 365) @ I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

DA FORMA DE PAGAMENTO

15.24. O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao fornecimento de cada Ordem de Serviço (OS).

15.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.29. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 15.5, § 1º, da Lei Federal nº 15.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA** levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, desde que a **CONTRATADA**:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme **TERMO DE COMPROMISSO** expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou

parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

15.30. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 15.5 da Lei Federal nº 15.133/2021.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados com base nas tabelas de preços estabelecidas e divulgadas pelo TRFMED, no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), acompanhadas das respectivas instruções, observando-se os valores vigentes à época da execução de cada procedimento ou atendimento.

16.2. As tabelas referidas no item anterior serão atualizadas, anualmente, por decisão do Conselho Deliberativo do TRFMED, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes.

16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento das tabelas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.4. A aplicação do reajuste às tabelas está condicionada à aprovação prévia e expressa do Conselho Deliberativo do TRFMED, que deliberará considerando os impactos orçamentários e financeiros e o equilíbrio do plano de saúde.

16.5. Mantem-se a possibilidade de revisão contratual com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que houver comprovada ocorrência de álea extraordinária e extracontratual, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será até o dia **31/12/2027**, passível de prorrogações sucessivas de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde e mediante autorização do Conselho Deliberativo do TRDMED.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região **poderá** convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

18.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

18.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

18.6. O prazo de **vigência inicial dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

19.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

19.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2. O pedido de credenciamento de que trata o **subitem 19.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nos **subitens 19.1.2 e 19.1.3**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de sanção, na forma estabelecida na legislação.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Estar apta à execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o que compreende a definição de procedimentos mútuos, troca de dados e informações e cadastro dos beneficiários da CREDENCIANTE na base de dados da CREDENCIADA.

20.1.1. A rede da CREDENCIADA, para atendimento aos beneficiários da CREDECIANTE, deverá estar disponível para operação em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

20.2. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRFMED.

20.3. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

20.4. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.

20.5. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a respectiva alta, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

20.5.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE.

20.6. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do Termo de Credenciamento no prazo de **03 (três) dias**.

20.7. Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

20.8. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista e a capacidade técnica-operacional, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

20.9. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

20.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

20.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

20.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

20.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

20.14. Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

20.15. Durante a execução do contrato, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDECIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de arquivos a serem definidos pelo CREDECIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.

20.16. Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

- a) Informações de beneficiários;
- b) Informações de prestadores;
- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

20.16.1. Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

20.16.2. Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

20.17. Respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

20.18. Zelar pela reserva de dados e informações relativas aos beneficiários do TRFMED e por ele transmitida.

20.20. Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para as administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas as competências.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

21.1. Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, os dados de beneficiários, necessários à efetivação da prestação dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

21.2. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

21.3. Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

21.4. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

21.5. Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

21.6. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

21.7. Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

21.8. Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

21.9. Informar à CREDENCIADA qualquer alteração no Regulamento que tenha impacto na configuração do rol de beneficiários do Programa.

21.10. Prestar, sempre, a fiel informação relativa aos dados e documentos correspondentes aos magistrados e servidores, seus dependentes e agregados que requeiram inclusão, alteração de dados ou plano ou desligamento do Programa.

21.11. Guardar em meio eletrônico todos os documentos que comprovem a identificação dos beneficiários, vínculo com o TRF5/Seção Judiciária, vínculo de parentesco entre dependentes e agregados com o respectivo titular, manifestação de vontade do titular em ser incluído ou excluído do Programa.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - TRFMED do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

22.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 722.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

22.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

22.4. Fica facultado ao CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Credenciamento, a realização de uma reunião inicial com o CREDENCIADO com o objetivo principal de realizar o alinhamento das rotinas operacionais a serem seguidas ao longo do período do credenciamento firmado.

22.5. A critério do CREDENCIANTE poderá ser elaborado pelas partes, em até 90 (noventa dias) corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, fazendo parte deste, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas no Edital de Credenciamento, sem que o contrariem, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.

22.5.1. Em havendo necessidade de novos ajustes operacionais e administrativos, poderão as partes virem a atualizar a referida peça descrita no item acima.

22.6. Ao tomarem conhecimento, durante a execução contratual, de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

22.6.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

22.8. São de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CREDENCIANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que ela utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5 e das responsabilidades civil e criminal, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), a Administração poderá, garantido o contraditório e

ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21, de forma alternada ou cumulativa:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.3. descredenciamento;

23.1.4. impedimento de licitar e contratar;

23.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

23.2.1. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

23.2.2. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

23.2.3. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

23.2.4. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

23.2.5. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

23.2.6. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

23.2.7. deixar de manter a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

23.2.8. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

23.2.9. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

23.3. A multa, prevista no **subitem 23.1.2** deste Termo de Referência, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

23.3.1. não disponibilizar a rede de atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. **Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

23.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento **sem autorização expressa do CREDENCIANTE**. **Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

23.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);**

23.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta médica. **Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

23.3.5. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);**

23.3.6. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com sanção de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte graduação:

23.3.6.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação: na terceira ocorrência;

23.3.6.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do valor estimado da contratação: na quarta ocorrência;

23.3.6.3. multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação: na quinta ocorrência;

23.3.6.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação: a partir da sexta ocorrência.

23.3.7. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;**

23.3.8. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

23.3.9. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

23.3.9.1. O dispositivo constante no **subitem 23.3.9** não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência.

23.3.10. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED - ou aos seus beneficiários. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do valor estimado da contratação;**

23.3.11. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;**

23.3.12. disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação. **Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;**

23.3.13. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §8º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2023.

23.4. O cometimento das infrações previstas no art. 137, incs. I a IX, da Lei 14.133/2021 e/ou a reincidência de aplicação da sanção de suspensão temporária do credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

23.4.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão proferida pela autoridade competente.

23.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;

23.6. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23.7. A aplicação de qualquer sanção à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

23.8. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o credenciamento da empresa até decisão exarada em processo administrativo sumário. A medida será confirmada ou revista em processo sancionatório completo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.9. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

24. DENÚNCIA E RESCISÃO

24.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

24.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

24.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

24.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

24.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

24.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

24.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como de seus superiores;

24.3.5. razões de interesse público;

24.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

24.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

24.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

24.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da avença.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento auxiliar de credenciamento, **independentemente de declaração ou de aceitação expressa.**

25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n.º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

25.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

25.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

26.2. As informações orçamentárias serão inseridas no ato da formalização do contrato.

27. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

27.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código nº **TRF5-TRFMED-0017**.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Requerimento de Participação	I-A
2	Tabela com o Quantitativo Estimado dos Beneficiários por Unidade Federativa	I-B
3	Formulário de Vistoria ao Local de Execução dos Serviços	I-C
4	Termo de Confidencialidade e Sigilo	I-D
5	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-E

6	Estudo Técnico Preliminar	I-F
7	Mapa de Riscos	I-G



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED para prestação do(s) seguinte(s) serviço(s): _____

_____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento (900XX/2025) e anexos, sobretudo o Termo de Referência.

-

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas neste Termo de Referência, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS.

MATRIZ

FILIAL 1

FILIAL 2



3 -TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED.

4 -DADOS BANCÁRIOS.

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 -IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

NOME

CPF

RG

6 -INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE -CNES E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO.

7 -PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), do site do TRFMED, acompanhadas das respectivas instruções.

LOCAL/DATA:

8 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF/RG

NOME

CPF/RG



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-B

Quantidade de Beneficiários do TRFMED - Sede e JFPE (em outubro de 2025)

Fonete: Sistema de Gestão FACPLAN - TRFMED

Faixa Etária	JFPE	TRF5	Total
00 - 18	869	575	1.444
19 - 23	172	157	329
24 - 28	174	190	364
29 - 33	192	274	466
34 - 38	277	247	524
39 - 43	296	207	503
44 - 48	323	161	484
49 - 53	235	158	393
54 - 58	155	185	340
59 ou +	493	732	1.225
Total	3.186	2.886	6.072

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-C

FORMULÁRIO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Formulário de Vistoria

Processo:	
Instituição:	
Endereço:	
Telefones:	

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	Obrigatório (Peso 4)	Necessário (Peso 3)	Recomendável (Peso 2)	Total de Pontos Possíveis
1 – Recursos Humanos / Corpo Clínico	6 itens = 24 pts	1 item = 3 pts	2 itens = 4 pts	31
2 – Instalações	37 itens = 148 pts	1 item = 3 pts	8 itens = 16 pts	167
3 – Localização	3 itens = 12 pts	–	1 item = 2 pts	14
4 – Serviços Profissionais – Oferta	11 itens = 44 pts	3 itens = 9 pts	2 itens = 4 pts	57
5 – Padrão de Qualidade	9 itens = 36 pts	1 item = 3 pts	7 itens = 14 pts	53



6 – Atualização Profissional e Tecnológica	–	3 itens = 9 pts	–	9
7 – Gestão da Informação	3 itens = 12 pts	–	10 itens = 20 pts	32
Totais	69 itens = 276 pts	9 itens = 27 pts	30 itens = 60 pts	363
<i>Bônus de Acreditação</i>	–	–	–	24
Total Geral				387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	Fatores de Avaliação	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

Fator de Avaliação	Peso	Nº Itens (avaliados)*	Pontuação Máxima(= Peso × N°)	Pontuação Mínima(= 80% da Máxima)	Pontuação Obtida**	Percentual Obtido***
Obrigatório	4	69	276	220,8	_____	_____ %
Necessário	3	9	27	21,6	_____	_____ %
Recomendável	2	30	60	48	_____	_____ %
Total Geral	—	108	363	290,4	_____	_____ %

* Os itens assinalados como ‘N/A – não se aplica’ não integrarão o cômputo do número de itens avaliados; conseqüentemente, a Pontuação Máxima e a Pontuação Mínima (80% da Máxima) deverão ser recalculadas de acordo com o novo total considerado.



****Pontuação Obtida:** quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

***** Percentual Obtido** = (Pontuação Obtida ÷ Pontuação Máxima ajustada) × 100.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*
		<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado

* Resultados Possível:

- **Aprovado: atender aos mínimos (sem bônus):**

- Obrigatórios \geq 80% da Pontuação Máxima ajustada da categoria;
- Total \geq 80% da Pontuação Máxima ajustada geral;

- **Reprovado: se não cumprir qualquer mínimo acima.**

- Uso do Bônus: aplicado apenas após cumpridos os mínimos, para pontuação/classificação final; não compensa déficit em itens obrigatórios.

**** Conclusão:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Observações finais / Condicionantes:

Assinaturas e identificação

Responsável pela Vistoria (TRFMED):

_____/_____/_____

Data:



Representante do Prestador: _____
Data: ____/____/____

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se aplica;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:

- **Obrigatório** – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);
- **Necessário** – também pode constar normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
- **Recomendado** – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
- **Não se aplica** – O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não-médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA, deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA)

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.

4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.

5. A legislação pertinente está informada na última coluna do Formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares



6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o item 4 (Resultado da avaliação técnica).

7. O Item 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria.

8. São os seguintes critérios de pontuação:

1 – RECURSOS HUMANOS/CORPO CLÍNICO						
QUES TÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃO O	NÃO SE APLICA (NA)	NORMA
1	O	O responsável técnico pelo serviço possui título de especialista devidamente registrado no órgão Fiscalizador (Conselho Regional da Categoria)?				1, 2, 4,5
2	O	Os profissionais que integram o corpo clínico da proponente possuem residência médica ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho				2



		Regional de Medicina na área de atuação?				
		(100% dos profissionais)				
3	O	As unidades de assistência direta ao paciente possuem, no mínimo, 1 (um) enfermeiro durante as 24 (vinte e quatro) horas ou em número suficiente para o atendimento proposto?				1,2,18,26
		Somente assinalar “SIM”, se evidenciado nas Unidades de Internação Individual e Coletiva, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva.				
		Clínicas – 01 profissional durante o período de atendimento				
		Hospitais – 01 profissional de nível superior para cada 30 leitos disponibilizados				
4	O	Existe pessoa responsável para resolver situações				24,20,26



		adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento?				
5	O	Os profissionais cuja profissão é regulamentada estão registrados nos respectivos conselhos de classe? (Conferir no processo)				1,2,3,4,5
6	O	Dependendo da instituição, é necessária a existência de determinadas especialidades médicas; o proponente atende a esta necessidade? (Por exemplo, Clínicas Especializadas).				26,29
7	N	As atividades, responsabilidades e competências de cada área (assistencial e administrativa) do proponente estão devidamente definidas e descritas? (Averiguar a informação solicitando os documentos descritivos –				26



		Manual de Boas Práticas com os Procedimentos Operacionais Padrão do serviço)				
8	R	O estabelecimento possui Planejamento Estratégico definido formalmente?				26
9	R	O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional? (Para hospitais, conferir existência de Comitê ou Comissão de Ética Ativa, Comissão de Revisão de Óbitos Ativa, Comissão de Revisão de Prontuário Ativa e verificar as Atas de Registro das Reuniões)				12,13,14,15,16
2 – INSTALAÇÕES						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃO SE APLI CA	NORMA
10	x	O serviço dispõe das seguintes	x	x	x	x



		unidades ou setores:				
10.1	x	UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA	x	x	x	x
A	O	1. Setor Pronto Atendimento				21,22,23,24,25,26,28,29
		Considerado obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria, somente pontuar se houver unidade de atendimento ambulatorial com área específica para atendimentos de emergência psiquiátrica.				
B	R	2. Setor Pronto Socorro				21,22,23,24,25,26,28
		Se existir o serviço, confirmar a existência de equipe com treinamento específico e Unidade de Terapia Intensiva.				
		Se inexistir o setor no				



		prestador, assinalar “NA”				
C	O	3. Unidade de Internação Individual				21,22,23,24,25, 26,28
		Considerar obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas				
D	R	4. Unidade de Internação Coletiva				21,22,23,24,25, 26,28
		Considerado recomendável para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria considerar setor como OBRIGATÓRIO.				
		Se prestador não possuir serviço assinalar “NA”.				
E	O	5. Unidade de Terapia Intensiva Geral				21,22,23,24,25 ,26,28
		Obrigatório para tipos de hospital: geral ou de alta complexidade, cardiológico, maternidade, oncológico. Para os demais hospitais, se				



		inexistir, assinalar “NA”.				
		Obrigatório para clínicas especializadas em cardiologia com internação. Para as demais clínicas, se inexistir assinalar “NA”				
F	O	6. Unidade de Terapia Intensiva Coronariana				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação especializada em cardiologia.				
		Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”				
G	O	7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
H	O	8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os				



		demais hospitais e clínicas, se existir o setor, assinalar "NA".				
I	O	9. Setor de Berçário				21,22,23,24,25,26
		Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais e clínicas, se existir o setor, assinalar "NA".				
		Informar no campo observações do formulário de vistoria, se o prestador atua no sistema de alojamento conjunto.				
J	O	10. Setor de Centro Cirúrgico				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas psiquiátricas. Se existir o setor, assinalar "NA".				
K	O	11. Sala de Recuperação pós-anestésica, compatível com o número de salas de cirurgias, respeitando a legislação.				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatória quando existir				



		centro cirúrgico ou centro obstétrico.				
L	O	12. Setor de Centro Obstétrico Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25, 26,28
M	O	13. Setor de Hemodiálise Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25, 26,28
N	O	14. Serviço de Quimioterapia Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25, 26,28
O	O	15. Serviço de Radioterapia Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se				21,22,23,24,25, 26,28



		inexistir o setor, assinalar “NA”.				
P	O	16. Unidade Transfusional/Hemoterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para os especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		Para clínicas, se inexistir o setor assinalar “NA”.				
Q	O	17. Serviço de Hemodinâmica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade e clínica especializada em cardiologia com internação. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
R	R	18. Unidade de Queimados				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se				



		inexistir o setor, assinalar “NA”.				
S	R	19. Serviço de Transplante				21,22,23,24,25, 26,28
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		Descrever no campo observação o tipo de transplante realizado, sendo obrigatório, no mínimo, um dos transplantes: rim, córnea ou medula.				
T	R	20. Serviço de Neurocirurgia Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, ou especializado em neurologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25, 26,28
U	R	21. Serviço de Cirurgia Cardíaca				21,22,23,24,25, 26,28
		Se existir o serviço de cirurgia cardíaca, é obrigatória a existência do				



		setor de Hemodinâmica.				
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, especializado em cardiologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
10.2		UNIDADES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	x	x	x	x
A	O	22. Serviço de Radiologia, certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Para clínicas com internação especializada em ortopedia e clínica geral o serviço é obrigatório. Para as demais				



		clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
B	O	23 - Serviço de Ultrassonografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Para clínica geral com internação o setor é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				



		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
C	O	24. Serviço de Tomografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia, oncologia, psiquiatria, maternidade e clínicas. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	R	25. Serviço de Ressonância Magnética				21,22,23,24,25, 26,28



		<p>certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar "NA".</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				
E	R	<p>26. Serviço de Cintilografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o</p>				21,22,23,24,25,26,28



		serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
F	O	27. Laboratório Análises Clínicas certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas especializadas em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	28. Laboratório de Anatomia Patológica certificado por				21,22,23,24,25, 26,28



		entidade de reconhecimento público				
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em cardiologia, maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
H	O	29. Serviço de Fisioterapia				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				



		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
10.3		UNIDADES DE APOIO	x	x	x	x
A	O	30. Setor de Farmácia				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
B	O	31. Central de Esterilização de Material				21,22,23,24,25, 26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se clínicas de pequeno porte ou hospitais e clínicas psiquiátricas, mediante evidência de contrato de terceirização.				
C	O	32. Serviço de Nutrição e Dietética				21,22,23,24,25, 26,28



		<p>Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar “NA”.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				
D	O	<p>33. Serviços Gerais de Manutenção</p> <p>Obrigatório para hospitais e clínicas.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				21,22,23,24,25,26,28
E	O	<p>34. Serviços Gerais de Lavanderia</p> <p>Obrigatório para hospitais e clínicas.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se</p>				21,22,23,24,25,26,28



		funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
F	O	35. Serviços Gerais de Limpeza e Zeladoria				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	36. Área de apoio específica para implantação do projeto terapêutico				29
		a) Área externa para deambulação e/ou esportes				
		b) Espaço de convivência (espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais, visitantes, que promova a circulação de				



		<p>peças, a troca de experiência, “bate-papos”, realização de saraus e outros momentos culturais).</p> <p>Obrigatório para hospitais ou clínicas com internação especializada em psiquiatria.</p>				
10.4	x	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	x	x	x	x
A	O	<p>37. Setor de Administração Geral</p> <p>Obrigatório para hospitais e clínicas.</p>				21,22,23,24,25,26,28
B	O	<p>38. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH</p> <p>Obrigatório para hospitais e clínicas, em conformidade com as normas vigentes.</p>				21,22,23,24,25,26,28
11	O	<p>O local dispõe de estrutura física segura?</p> <p>Averiguar pisos antiderrapantes, extintores de incêndio, lâmpada de emergência ou geradores de</p>				18,19,20,24,25,26,



		energia, móveis em bom estado de conservação, isolamento acústico e visual.				
12	O	Os postos de trabalho dispõem de recursos materiais suficientes, em conformidade com o atendimento que se propõem a realizar?				21,22,23,24,25, 26,28
13	O	As áreas administrativas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				18,19,20,24,25, 26,
14	O	As áreas técnicas e médicas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				9,10,18,19,20,24,25, 26,
15	O	A estrutura física é adequada ao atendimento proposto, considerando-se a especialidade? Averiguar corredores largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, acessos para portadores de necessidades especiais				9,10,18,19,20,25,26



		devidamente identificados.				
16	O	Os corredores e elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança?				9,10,18,19,20,25,26
17	O	O proponente avaliado possui estrutura adequada para atender necessidades especiais conforme legislação vigente?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.				
18	N	Os vestiários e banheiros restritos estão adequados em quantidade e em boas condições de higiene?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar a existência de armários individuais para colaboradores, sanitários e				



		vestiários masculino e feminino, chuveiro.				
3 – LOCALIZAÇÃO						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃ O SE APLI CA	NORMA
19	O	A localização geográfica do proponente é adequada para o acesso dos beneficiários?				-
		Verificar as vias de acesso de carro e se existem meios de transporte público.				
20	O	O pronto atendimento ou pronto-socorro, permite acesso adequado aos beneficiários em casos de urgência e/ou emergência?				9,10,18,19,20,25,26
		Se inexistir o setor, assinalar “NA”				
21	O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro dispõe de estacionamento para clientes?				-
		(próprio ou manobrista?)				



		Se inexistir o setor, assinalar "NA"				
22	R	O prestador dispõe de estacionamento para clientes? (próprio ou manobrista?)				-
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃ O SE APLI CA	NORMA
23	O	O serviço dispõe de pronto atendimento 24 horas em todas as especialidades que se propõe atender?				24,26,29,
		Somente pontuar mediante evidência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar "NA".				
24	O	O serviço dispõe de pronto atendimento com outras especialidades em regime de sobreaviso?				24,26,29
		Somente pontuar mediante conferência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto				



		atendimento, assinalar “NA”.				
25	O	A capacidade instalada do prestador é compatível com a quantidade de atendimentos mensais realizados? Somente assinalar SIM, se indicador $\geq 80\%$.				25,26,
26	O	Existem recursos profissionais de apoio técnico aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				24,25,26
		No mínimo 01 profissional de nível médio, auxiliar ou técnico, por período e por sala disponibilizada.				
27	N	Existem recursos profissionais de atendimento e recepção em quantidade suficiente, de acordo com o quantitativo de serviços oferecidos?				24,25,26
		No mínimo 1 profissional durante todo o período de funcionamento do proponente.				



28	N	O responsável técnico do prestador acompanha a execução dos procedimentos?				1,2, 4,5,
29	N	Existem recursos profissionais de apoio administrativo aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				26
30	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar?				-
31	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar nos finais de semana?				-
32	x	O proponente possui projeto terapêutico institucional escrito?				
		Somente para hospitais e clínicas de psiquiatria. Para os demais hospitais e clínicas, assinalar "NA".	x	x	x	x
A	O	1. Garantia do atendimento diário ao paciente				1,2,4,5,26,29
		Por, no mínimo, um membro da equipe				



		<p>multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual.</p>				
B	O	<p>2. Atendimento individual</p>				1,2,4,5,26,29
		<p>Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.</p>				
C	O	<p>3. Atendimento grupal</p>				1,2,4,5,26,29
		<p>Grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas.</p>				
D	O	<p>4. Preparação do paciente para a alta hospitalar.</p>				1,2,4,5,26,29
E	O	<p>5. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes de longa permanência</p>				1,2,4,5,26,29
		<p>Averiguar se para pacientes com mais de 01 (um) ano ininterrupto de internação, consta no projeto a preparação para o retorno à própria moradia ou a serviços residenciais terapêuticos, ou a outra forma de inserção domiciliar.</p>				



F	O	6. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes com deficiência física e mental grave e grande dependência.				20,24,26,29
G	O	7. Abordagem familiar				20,24,26,29
		Averiguar estratégias de orientação sobre o diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e a continuidade do tratamento.				
5 – PADRÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃ O SE APLI CA	NORMA
33	O	O ambiente apresenta-se com boas condições de higiene?				21,22,23,24,25, 26,28
		Observar a limpeza em geral, pisos, paredes, banheiros, lixeiras, tanto nas áreas de recepção quanto nos ambientes de atendimento – consultórios e salas de atendimento.				



		Lavabo em cada consultório com dispensador de sabão - RDC 50/2002.				
		Ar condicionado ou boa ventilação e filtro de água.				
34	O	Existe equipamento para esterilização de instrumentais?				21,22,23,24,25,26,28
		Armazenamento do material esterilização e análise das salas limpa e suja de acordo com RDC 50/2002.				
		Considerar SIM se esterilização terceirizada, se comprovada em contrato de terceirização.				
35	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e desinfecção de equipamentos, instrumentais e ambientes?				21,22,23,24,25,26,28
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento.				
36	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e limpeza de				21,22,23,24,25,26,28



		banheiros públicos e restritos?				
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento				
37	O	O proponente oferece condições adequadas para a permanência de acompanhante, nos casos previstos em lei?				21,22,23,24,25, 26,28
		Acomodação tipo poltrona/sofante ou leito, incluindo enxoval básico e café da manhã.				
38	N	O espaço físico oferecido pelo proponente está adequado à demanda, em relação ao tamanho, organização do ambiente e conforto?				18,24,25,26,
		Avaliar acomodações em geral e os diferenciais ofertados.				
39	R	A pesquisa de satisfação realizada com os clientes apresenta índice $\geq 70\%$?				-
40	R	O proponente dispõe de canais				26



		de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações?				
41	R	O proponente dispõe de métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento? Averiguar se utiliza sistema de avaliação e priorização de casos urgentes.				26
42	R	O proponente realiza ações que visem identificar necessidades apresentadas pelos clientes, buscando aumentar o nível de satisfação dos usuários?				26
43	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de saúde?				26
44	O	O proponente atua com plano de				28



		Gerenciamento dos resíduos de saúde?				
45	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas de Biossegurança contendo normas de proteção individual e proteção coletiva contra riscos físicos, biológicos, químicos, acidentes e ergonômicos?				21,22,23,24,25, 28,
46	R	O proponente pratica as normas de humanização do atendimento contendo mecanismos para a desospitalização e plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.				26
		Verificar normas e fluxos para a desospitalização do paciente.				
47	O	O proponente dispõe de manuais para o controle de infecções hospitalares:				21,22,23,24,25, 26,28
		· Lavagem das mãos				



		· Normas para farmácia hospitalar				
		· Normas para lavanderia				
		· Normas para limpeza				
		· Recomendações gerais quanto ao uso de antissépticos, desinfetantes e esterilizantes				
		Pode ser confirmado junto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH				
48	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a rastreabilidade da medicação?				26
49	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a segurança na dispensação da medicação?				26
6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃO SE APLI CA	NORMA



50	N	A equipe assistencial participa de programas internos de educação continuada?				26
51	N	Os profissionais administrativos recebem treinamentos em serviço para o correto desempenho de suas atribuições?				26
52	N	Os profissionais de recepção e atendimento ao cliente recebem treinamento específico, visando desempenhar suas funções de forma adequada?				26
7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SI M	NÃ O	NÃO SE APLI CA	NORMA
53	O	Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes?				6
54	O	O proponente realiza a guarda dos prontuários, garantindo sua				6



		confidencialidade e integridade?				
55	O	O proponente informa, através de fichas de notificação específicas, aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória?				8,11
56	x	O proponente dispõe de indicadores de atenção à saúde, voltados para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos?	x	x	x	x
A	R	Indicador: Taxa de infecção hospitalar Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 5%.				21,22,23
B	R	Indicador: Taxa de mortalidade cirúrgica (inclusive cesárea) Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,1 a 0,5%. Caso o prestador não possua Maternidade				21,22,23



		anotar NA - Não se aplica.				
C	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Institucional				21,22,23
		Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 1,2 a 2,0%)				
D	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Materna Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,24%.				21,22,23
		Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica				
E	R	Indicador: Taxa de ocupação geral				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for maior que 75%.				
F	R	Indicador: Média de permanência geral no hospital?				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for entre 3 a 5 dias				
G	R	O proponente possui indicador de conformidade com padrões de cirurgia segura				21,22,23
		Conferir registros do pré-operatório-transoperatório,				



		<p>contendo checklist (em papel ou eletrônico) para monitorar a conformidade com padrões de cirurgias seguras.</p> <p>Assinalar "SIM" se evidenciado a existência e uso do formulário checklist adotado se existir o setor de centro cirúrgico;</p> <p>O formulário deve ser preenchido em 100% das cirurgias - exceto para cirurgias de emergência, cirurgias realizadas sob anestesia local e biópsias ou pequenas cirurgias superficiais e diagnósticas devem ser monitoradas)</p>				
57	R	<p>O proponente realiza a análise, comparação e divulgação dos indicadores estabelecidos, planejando suas ações com base nas informações obtidas?</p>				-



58	R	O proponente mantém Sistema de Informações Gerenciais voltado ao controle dos custos?					-
59	R	O proponente realiza controle de acidentes de trabalho?					-
Soma dos pontos possíveis							
Bônus de Acreditação							
Soma dos pontos obtidos							
Percentual obtido							

REFERÊNCIA - NORMAS REGULAMENTARES

1. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.

2. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

3. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

4. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.



5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

6. Resolução CFM nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. Complementada pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

7. Resolução CFM nº 2.152/2016. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

8. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

9. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

10. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

11. Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública

12. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

13. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.

14. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.

15. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.

16. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.

17. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

19. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

20. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

21. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

22. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

23. Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

24. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

25. Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

26. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

27. Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.



28. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

29. Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial.



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-D

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF5 reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º **XX/XXX**.

3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.



4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRF5, das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRF5, as informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRF5, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TRF5 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRF5, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRF5 e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TRF5. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF5, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TR5.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-E

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 175/2025 TRF5

Objeto da Demanda:	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED , abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, no Estado de Pernambuco , conforme a necessidade e interesse do Programa.
---------------------------	--

Ramo de Atividade:	Autogestão em Saúde - (TRFMED)
---------------------------	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - DEAS (TRFMED)	Data:	29/05/2025
Nome do Projeto:	Credenciamento UNIDAS		
Responsável:	Juliane Gama Tenório	Telefone do Resp.:	81-3425-9970
E-mail do Responsável:	jgtenorio@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - DEAS (TRFMED)		
Responsável Área Demandante:	Juliane Gama Tenório	Telefone do Resp.:	81-3425-9970
E-mail do Responsável:	jgtenorio@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens



1.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços descritos neste documento é fundamental para atender com eficiência e segurança as demandas do TRFMED, considerando as normas citada na PARTE GERAL deste Estudo Técnico, mormente as destinadas à assistência à saúde do servidor público federal que, a par das normas constitucionais dos arts. 6º, caput, 7º, XXII, 39, §3º, e 196, é também objeto de tratamento específico no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207/2015 que, por sua vez, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 294/2019, que previu o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

1.2 Seguindo as diretrizes já mencionadas, o TRF5 disponibiliza assistência médica aos servidores mediante o Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED), que necessita da manutenção de uma estrutura própria de atendimento conforme a cobertura prevista no Regulamento Geral.

1.3 O TRFMED foi instituído em 1º de dezembro de 2020 com a finalidade de garantir assistência integral e segura aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes. Para possibilitar o início imediato das operações, adotou-se, naquela fase inaugural, uma rede de atendimento indireta, alicerçada em operadoras já consolidadas no mercado. Essa estratégia assegurou celeridade de implementação, porém apresenta custos decorrentes das taxas de administração cobradas pelas operadoras parceiras que podem ser reduzidos na operação da rede direta.

1.4 Em 2023, o programa ampliou sua cobertura para os demais Estados que compõem a 5ª Região – Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe – mantendo, ainda, o modelo de rede indireta. O contínuo aumento do número de beneficiários evidenciou a necessidade de aprimoramento na governança assistencial e na eficiência financeira. Nesse contexto, houve credenciamento direto, contemplando serviços de home care e um hospital de referência em alta complexidade, iniciando a fase de habilitação operacionais para uso da rede própria.

1.5 Em abril de 2025, o TRFMED alcançou a marca de 14 000 vidas assistidas, patamar que reforça a necessidade de eliminar custos adicionais gerados pelas taxas de administração da rede indireta e de fortalecer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Assim, mostra-se relevante iniciar a contratação de estabelecimentos de saúde de reconhecida excelência abarcando pronto-atendimento, hospitais gerais, serviços de alta

complexidade, diagnóstico, atenção domiciliar, saúde mental e demais áreas essenciais já citadas no objeto descrito acima.

1.6 Dessa forma, a realização de novas contratações de prestadores de saúde para compor a rede própria do TRFMED justifica-se plenamente, pois garante acesso a serviços de saúde de maneira ampla, economicamente sustentáveis e com menor custo operacional.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

2.1 A Contratação deve atender potencialmente a um conjunto de beneficiários do TRFMED da SEDE e Seccional da JFPE, conforme quadro abaixo:

Quantidade de Beneficiários do TRFMED - Sede e JFPE (em outubro de 2025)

Fonete: Sistema de Gestão FACPLAN - TRFMED

Faixa Etária	JFPE	TRF5	Total
00 - 18	869	575	1.444
19 - 23	172	157	329
24 - 28	174	190	364
29 - 33	192	274	466
34 - 38	277	247	524
39 - 43	296	207	503
44 - 48	323	161	484
49 - 53	235	158	393
54 - 58	155	185	340
59 ou +	493	732	1.225
Total	3.186	2.886	6.072

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

01/12/2025

4. Valor estimado da contratação

Estimativa Anual necessária: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)



CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2025
ITEM N° 0017

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

Indicador associados:

· Índice de absenteísmo-doença.

Disponível no

link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

**INTEGRANTES DA
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
(Facultativo)**

Integrante Requirante (I.R.):	Juliane Gama Tenório	Telefone do I.R.:	81-3425-9970
E-mail do Integrante Requirante:	jpgtenorio@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	5715
Integrante Técnico (I.T.):	Olidan Germano Arruda Melo Filho	Telefone do I.T.:	81-3425-9970
E-mail do Integrante Técnico:	ogmelo@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	5736

ENCAMINHAMENTO

Ao Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC para dar continuidade ao processo de contratação, mediante processo de Credenciamento, Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região.



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARTE GERAL

A. INTRODUÇÃO

a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o credenciamento de soluções que atenderão à necessidade abaixo especificada:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, cirurgia, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – **TRFMED**, de acordo com as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, **abrangendo todo o ciclo assistencial**, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, no **Estado de Pernambuco**, conforme a necessidade e interesse do Programa.

b) O objetivo principal deste ETP é entender a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

B. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto deste credenciamento seguirá as normas regentes abaixo indicadas, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatas:



- a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024** - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.;
- c) **Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998** - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- e) **Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) **Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014** – Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 - DEA, n. 77, p. 23-37, de 29.04.2014. Alterado o Art. 12 pela IN nº 4/2014;
- g) **Instrução Normativa nº 03, de 02 de junho de 2021** – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Estabelece rotinas, prazos e condições para aquisição de bens e contratação de serviços que demandem procedimento licitatório, e prorrogação de serviços contínuos;
- h) **Instrução Normativa nº 65 – SEGES/ME, de 7 de julho de 2021** – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- i) **Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) **Instrução Normativa nº 58 – SEGES/ME, de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

k) **Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023** - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

l) **Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021** - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

m) **Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021** - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

n) **Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019** - Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

o) **Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015** - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

p) **Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015** - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

q) **Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008** - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;

r) **Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011** - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO;

s) **Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020** - Aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região;

t) **Resolução Pleno TRF5 nº 02, de 17 de março de 2021** - Revoga o parágrafo único do artigo 19 da Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de

2020 (Regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região).

C. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para fins de melhor clareza deste documento, constam as seguintes definições:

ACT – *Acordo de Cooperação Técnica* – instrumento firmado entre órgãos ou entidades para compartilhamento de recursos, serviços ou redes assistenciais.

ANS – *Agência Nacional de Saúde Suplementar* – autarquia federal responsável pela regulação do setor de planos de saúde.

CBHPM – *Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos* – tabela de referência da Associação Médica Brasileira que hierarquiza e precifica procedimentos médicos.

CJF – *Conselho da Justiça Federal* – órgão de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

CNJ – *Conselho Nacional de Justiça* – órgão de controle do Poder Judiciário responsável, dentre outras atribuições, por normatizar a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores.

DEAS – *Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF5* – unidade responsável pela gestão do Programa TRFMED.

FACPLAN – *Sistema de Gestão TRFMED* – plataforma informatizada de controle de beneficiários, rede assistencial e contas médicas.

GDC – *Gestão de Doenças Crônicas* – modelo assistencial baseado em acompanhamento multiprofissional e monitoramento permanente de pacientes com patologias crônicas.

OPME – *Órteses, Próteses e Materiais Especiais* – insumos médico-hospitalares de alto custo utilizados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

PAC – *Plano Anual de Contratações* – instrumento de planejamento que consolida as contratações e aquisições previstas pelo órgão para o exercício.

SADT – *Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia* – conjunto de exames e procedimentos de apoio diagnóstico (imagem, laboratório, radioterapia etc.).

TRF5 ou TRIBUNAL – *Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*

TRFMED – *Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região.*

TUSS – *Terminologia Unificada da Saúde Suplementar* – padrão de codificação instituído pela ANS para identificar procedimentos, materiais e medicamentos.

UCO – *Unidade de Custo Operacional* – fator previsto na CBHPM que remunera custos de infraestrutura, equipamentos e insumos utilizados em determinados procedimentos.

PARTE ESPECÍFICA

(Conforme Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; ANEXO I da IN-DG Nº 3/2021 e IN SEGES/ME Nº 58/2022)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1 **Credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, cirurgia, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – **TRFMED**, de acordo com as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, **abrangendo todo o ciclo assistencial**, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, no **Estado de Pernambuco**, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.1.1 O credenciamento será restrito ao **Estado de Pernambuco**, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.1.2 **Em caráter excepcional**, de forma complementar à rede credenciada constante dos planos ofertados pela autogestão, **poderão ser credenciados prestadores de serviços de alto custo** para assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, **de alta referência e custo diferenciado, com tabelas próprias**, mediante **prévia análise** da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS - TRFMED e **posterior autorização** do Conselho Deliberativo do TRFMED.



1.2 Os serviços serão classificados da seguinte forma:

1.2.1 (TIPO 1) **Assistência médico-hospitalar**: serviços médico-hospitalares, com disponibilidade para internação em leitos clínicos, cirúrgicos ou de terapia intensiva, para procedimentos eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, hemodinâmica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, inclusive de procedimentos na rede de alto custo.

1.2.2 (TIPO 2) **Rede ambulatorial**: serviços médicos, eletivos, de pronto-atendimento sem internação, de natureza clínica, consultas, hospital-dia, pequenas cirurgias e procedimentos de baixa e média complexidade, hemodinâmica ambulatorial, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

1.2.3 (TIPO 3) **Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT)**: exames laboratoriais, de imagem, métodos gráficos, endoscópicos, radioterapia, quimioterapia e demais terapias de apoio.

1.2.4 (TIPO 4) **Serviços paramédicos de natureza clínica, inclusive reabilitação e terapias especializadas**: consultas de enfermagem, farmácia clínica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição clínica, psicologia, entre outras práticas integrativas reconhecidas pela ANS e voltadas à prevenção, recuperação funcional, manutenção da saúde e promoção de qualidade de vida dos beneficiários:

Área profissional	Escopo assistencial e principais abordagens/metodologias incluídas*
Enfermagem	Consultas de enfermagem, estratificação de risco, educação em saúde, curativos, ostomias, manejo de feridas complexas e programas de autocuidado.
Farmácia clínica	Revisão de farmacoterapia, conciliação medicamentosa, monitorização de parâmetros clínicos e laboratoriais, acompanhamento de adesão a tratamentos e terapias, farmacovigilância clínica e suporte à prescrição racional.
Fisioterapia	Reabilitação geral: ortopédica, cardiorrespiratória, uroginecológica, neurológica, com técnicas específicas previstas e autorizadas pelo TRFMED.
Fonoaudiologia	Terapia de linguagem, motricidade orofacial, audiologia clínica, disfagia, voz e comunicação alternativa, utilizando métodos específicos, integração sensorial oral, entre outros.
Terapia ocupacional	Treinamento de atividades de vida diária (AVDs), integração sensorial, adaptação de ambiente, reabilitação cognitiva.
Nutrição clínica	Avaliação nutricional, prescrição dietética individualizada, acompanhamento em patologias crônicas e protocolos de suporte nutricional oncológico, bariátrico e metabólico.



Psicologia	Psicoterapia individual, familiar e em grupo. Métodos com uso de abordagens validadas, tais como: ABA para transtorno do espectro autista, TCC, psicoterapia breve, entre outros previstos e autorizados pelo TRFMED.
Demais práticas integrativas reconhecidas pela ANS	Outras formas de cuidado complementar que tenham respaldo regulatório e com Autorização prévia do TRFMED.
*A lista é exemplificativa; novas técnicas ou protocolos que venham a ser reconhecidos pela literatura científica e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderão ser incorporados a esta relação.	

1.2.5 (TIPO 5) **Saúde Mental Integrada:** psiquiatria ambulatorial, hospital-dia especializado, internação psiquiátrica, dependência química e atendimento remoto (telepsiquiatria).

1.2.6 (TIPO 6) **Serviços de intermediação permanente de serviços médicos ou paramédicos:** redes médicas e paramédicas organizadas em **Associações e Cooperativas**, com serviços eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

1.2.7 (TIPO 7) **Serviços de atenção domiciliar:** internação domiciliar, assistência interdisciplinar, fornecimento de insumos e remoção residência–hospital–residência.

1.2.8 (TIPO 8) **Serviços de remoção terrestre de pacientes:** transporte assistido de pacientes, em caráter eletivo ou emergencial, por meio de ambulâncias do tipo básico ou do tipo UTI móvel, conforme classificação do órgão regulador; atendimento médico pré-hospitalar (APH).

1.2.9 (TIPO 9) **Hemoterapia e medicina transfusional:** captação de doadores, coleta, processamento, testes imuno-hematológicos, armazenamento, distribuição e transfusão de hemocomponentes (concentrado de hemácias, plaquetas, plasma fresco congelado, entre outros), incluindo hemovigilância e rastreabilidade completa.

1.2.10 (TIPO 10) **Telemedicina e telessaúde:** consultas, laudos, monitoramento remoto integrado a prontuário eletrônico, central de orientação 24 (vinte e quatro) horas, além de serviços correlatos, nas formas regulamentadas pela ANS.

1.2.11 (TIPO 11) **Gestão de doenças crônicas - GDC e Cuidados Paliativos:** acompanhamento multiprofissional, monitoramento de parâmetros vitais e ajuste precoce de terapias, desenvolvendo linhas de cuidado para diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, doença renal crônica, oncológicos, geriatria e cuidados paliativos.



1.2.12 (TIPO 12) **Assistência farmacêutica para medicamentos de alto custo:** aquisição, dispensação clínica, farmacovigilância de beneficiários e programas de adesão de medicamentos de alto custo, além de terapias biológicas, oncológicas orais, imunobiológicos e dispositivos de infusão.

1.2.13 (TIPO 13) **Próteses, Órteses e Materiais Especiais:** fornecimento de OPME.

1.3 Um único credenciamento permite a oferta de múltiplos tipos de serviços.

1.4 O credenciamento não obrigará a Administração à contratação, que **poderá** ocorrer se houver demanda dos beneficiários do TRFMED pelo serviço ofertado pelas Credenciadas, após decisão da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, observando que:

1.4.1 Os serviços previstos neste Estudo Técnico serão credenciados na quantidade adequada às demandas do TRFMED, observando-se o dimensionamento técnico constante do planejamento da rede direta assistencial necessária para garantir a cobertura e a continuidade do cuidado aos beneficiários, sendo compatibilizado com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Programa de Autogestão e limitado às coberturas assistenciais oferecidas, bem como à capacidade operacional das equipes do TRFMED. Neste sentido, a implantação escalonada permite o acompanhamento técnico e financeiro progressivo, garantindo coerência entre o planejamento, o dimensionamento orçamentário e o controle de execução.

1.4.1.1 Com vistas a permitir a **execução gradual e planejada** do credenciamento, como indicado no item 1.4.1 acima, o TRFMED adotará o seguinte **cronograma indicativo de etapas**, estruturado conforme o tipo de serviço assistencial e o período estimado de abertura de cada fase:

1.4.1.1.1



Etapa	Segmento de Prestadores de Serviço	Previsão de Credenciamento
1	Serviços hospitalares não disponíveis na rede indireta, disponibilizada pelas operadoras contratadas/conveniadas	T4.2025
2	Clínicas multidisciplinares de terapias continuadas	S1.2026
3	Demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia	S2.2026
4	Cooperativas de serviços médicos	S2.2026
5	Cooperativas de serviços paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional)	S2.2026
6	Atenção domiciliar	S1.2027
7	Remoção de pacientes	S1.2027
8	Telemedicina e telessaúde	S1.2027
9	Demais serviços ainda não contemplados nas etapas anteriores do cronograma	S2.2027

Legenda:

S1 – 1º semestre; S2 – 2º semestre; T4 – 4º trimestre.

Cronograma indicativo, sujeito a ajustes conforme disponibilidade orçamentária, maturidade das etapas e avaliação da Diretoria Executiva do TRFMED. O Cronograma vigente e atualizado estará também disponível para consulta em <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/editais/>

1.4.2 A manifestação de interesse no credenciamento dos serviços objeto do presente Estudo **não implica direito ao credenciamento imediato, visto que a proposta passará por análise técnica** quanto ao interesse do TRFMED, considerando, além do atendimento às demandas de seus beneficiários, a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, citados no **item 1.4.1**.

1.4.3 O Tribunal reserva-se o direito de contratar exclusivamente os serviços que possuam tabelas já **elaboradas, vigentes e divulgadas** pelo TRFMED, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo do programa e que estejam previstos no **planejamento da rede direta assistencial aprovado pelo Conselho Deliberativo do TRFMED**.

1.5 JUSTIFICATIVA.

1.5.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços descritos neste documento é fundamental para atender com eficiência e



segurança as demandas do TRFMED, considerando as normas citada na PARTE GERAL deste Estudo Técnico, mormente as destinadas à assistência à saúde do servidor público federal que, a par das normas constitucionais dos arts. 6º, caput, 7º, XXII, 39, §3º, e 196, é também objeto de tratamento específico no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207/2015 que, por sua vez, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 294/2019, que previu o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

1.5.2 Seguindo as diretrizes já mencionadas, o TRF5 disponibiliza assistência médica aos servidores mediante o Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED), que necessita da manutenção de uma estrutura própria de atendimento conforme a cobertura prevista no Regulamento Geral.

1.5.3 O TRFMED foi instituído em 1º de dezembro de 2020 com a finalidade de garantir assistência integral e segura aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes. Para possibilitar o início imediato das operações, adotou-se, naquela fase inaugural, uma rede de atendimento indireta, alicerçada em operadoras já consolidadas no mercado. Essa estratégia assegurou celeridade de implementação, porém apresenta custos decorrentes das taxas de administração cobradas pelas operadoras parceiras que podem ser reduzidos na operação da rede direta.

1.5.4 Em 2023, o programa ampliou sua cobertura para os demais Estados que compõem a 5ª Região – Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe – mantendo, ainda, o modelo de rede indireta. O contínuo aumento do número de beneficiários evidenciou a necessidade de aprimoramento na governança assistencial e na eficiência financeira. Nesse contexto, houve credenciamento direto, contemplando serviços de home care e um hospital na rede de alto custo e referência em alta complexidade, iniciando a fase de habilitação operacionais para uso da rede própria.

1.5.5 Em abril de 2025, o TRFMED alcançou a marca de 14 000 vidas assistidas, patamar que reforça a necessidade de eliminar custos adicionais gerados pelas taxas de administração da rede indireta e de fortalecer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Assim, mostra-se relevante iniciar a contratação de estabelecimentos de saúde de reconhecida excelência abarcando pronto-atendimento, hospitais gerais, serviços de alta complexidade, diagnóstico, atenção domiciliar, saúde mental e demais áreas essenciais já citadas no objeto descrito acima.

1.5.6 Dessa forma, a realização de novas contratações de prestadores de saúde para compor a rede própria do TRFMED justifica-se plenamente, pois garante acesso a serviços de maneira ampla, economicamente sustentável e com menor custo operacional. O credenciamento inicial restrito ao Estado de Pernambuco configura-se como uma estratégia piloto essencial, estabelecendo um processo de aprendizado



prévio e metodologia de implementação que será fundamental para a posterior expansão às demais regiões de atuação do TRFMED. Esta abordagem gradual permite o refinamento dos procedimentos operacionais, a avaliação da eficácia dos critérios de credenciamento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, assegurando que a experiência adquirida na região sirva como base sólida para a replicação bem-sucedida do modelo em outras localidades atendidas pelo Programa.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

2.1 A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025, ITEM Nº TRF5-TRFMED-0017.

2.2 É estimada uma projeção de custo conforme quadro a seguir:

Demand a	Centro de Custo	An o	Credenciame ntos Previstos	Despesas Previstas R\$	CATMAT/CAT SER	DESCRIÇ ÃO DO CATSER
Rede Credenci ada Direta	AMOS (TRFME D)	2025	1. Hospital de Alta Complexidade 2. Cooperativa de Anestesiastas 3. Clínicas terapias específicas	1.500.000,00	12920	Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de saúde / convênio
		2026	1. Hospitais 2. Ambulatório e Clínicas Médicas	20.000.000,00		



			3. Profissionais de saúde		
		2027	1. Demais prestadores de serviços de assistência à saúde	50.000.000,00	

2.3 É importante ressaltar que, por se tratar de uma demanda espontânea dos beneficiários, os valores podem variar. Contudo, o histórico demonstra que as despesas totais têm se mantido alinhadas às previsões dos estudos atuariais.

2.4 Com a construção da rede credenciada direta, a expectativa é que ocorra uma migração gradual das despesas atualmente alocadas na rede de operadoras contratadas. Dessa forma, a medida **não implicará aumento no gasto global com assistência à saúde**, pois o aumento do custo com a rede direta será compensado por uma redução equivalente nos custos com a rede intermediada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa interessada deverá prestar, na região de credenciamento indicada, serviço de saúde incluído na cobertura do Programa de Autogestão em Saúde do TRF5, conforme seu regulamento, observando-se:

3.1.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados diretamente aos beneficiários do TRFMED, observando-se as seguintes modalidades de execução: atendimento presencial nas dependências, instalações ou unidades hospitalares da contratada; atendimento presencial domiciliar no local previamente designado pelo TRFMED; e atendimento remoto mediante utilização de plataforma eletrônica, quando tal modalidade for tecnicamente viável para o serviço específico e constituir opção do beneficiário. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as modalidades oferecidas.

3.1.2. Estar inscrita e regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is).



3.1.3. Possuir responsável técnico inscrito e com atuação regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is).

3.1.4. Dispor de quadro técnico e corpo clínico devidamente qualificados, manter instalações em perfeito estado de conservação, plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e contar com equipamentos adequados e permanentemente disponíveis para a prestação dos serviços.

3.1.5. Concordar com todas as exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando aplicáveis ao caso, os serviços derivados do credenciamento resultante deste Estudo Técnico Preliminar, devem observar os requisitos aplicáveis que se baseiam [no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Resolução CNJ nº 201/2015, Resolução CNJ nº 400/2021, Resolução CNJ nº 401/2021 e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

3.2.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

3.2.2.2. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

3.2.2.3. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

3.2.2.4. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível a consulta pública.

3.2.2.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.



SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

3.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.3.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

3.2.3.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. **Em caráter excepcional e de maneira justificada**, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED, **desde que respeitados os parâmetros financeiros dispostos** no Termo de Referência.

3.3.1.1. No [Acórdão TCU nº 2002/2005](#) – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação “deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, é claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório”, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações. Diante do exposto, observa-se que a prestação de serviços objeto do presente estudo, por seu caráter de salvaguardar a garantia do mais fundamental dos direitos constitucionais que é o **direito à vida**, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED.

3.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando, sobretudo, o modelo de remuneração de serviços na saúde suplementar, em que a vasta maioria dos procedimentos é objeto de auditoria médica prévia ao desembolso.

3.5. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Finalizada a habilitação jurídica, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnico-operacional, econômico-financeira e a apresentação das declarações, **será facultado ao CREDENCIANTE** a realização de vistoria nos respectivos locais de atendimento, segundo critérios definidos no Formulário de Vistoria constante do Anexo I-C do Termo de Referência. Na vistoria, será efetuada a inspeção das dependências, equipamentos, condições de atendimento, higienização e capacidade técnico-operacional, por profissional indicado pelo TRFMED, que fornecerá manifestação conclusiva sobre o atendimento ou não aos requisitos solicitados, cotejados em relação à proposta apresentada pelo prestador.

3.5.2. A apresentação de cópia de termo de vistoria atualizado realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, **poderá** dispensar a realização de inspeção de que trata o item acima, a critério da Diretoria do TRFMED.

3.6. **Dos requisitos de habilitação**

3.6.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos critérios de habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional e habilitação econômico-financeira, conforme definido abaixo:

3.6.2. Critério de Habilitação Jurídica

3.6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

3.6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.6.3. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



- 3.6.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 3.6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.6.3.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.6.3.8. Caso a empresa detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 3.6.3.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 3.6.3.8.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 3.6.3.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará em inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.6.4. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro

- 3.6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data de início de entrega da documentação, mencionada no preâmbulo do Edital de Credenciamento, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.
- 3.6.4.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- 3.6.4.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e



financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.6.4.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$a) LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$b) SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$c) LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3.6.4.5. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.6.4.6. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro inicial do credenciamento deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no **subitem 3.6.4.4.** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6.4.8. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto § 4º do art. 69 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.6.5. Critério de Qualificação Técnico-Operacional

3.6.5.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do tipo descrito no objeto do Termo de Referência, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em contratações que atendam



planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vidas estimado, previsto no **ANEXO I-B** do Termo de Referência, observando-se que:

3.6.5.1.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;

3.6.5.1.2. Será permitido o somatório de atestados de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

3.6.5.1.3. Serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento, desde que reste comprovado que houve efetivamente a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

3.6.5.2. Quando se tratar de propostas de credenciamento de prestadores de assistência médica classificados como de **alto custo, com tabelas exclusivas ou diferenciadas**, deverá ser exigida a apresentação de acervo técnico composto por:

- a) Documento(s) de acreditação emitido(s) por Entidades Acreditoras reconhecidas no setor de saúde;
- b) Certificação de qualidade concedida por instituições que atestem a excelência e a segurança assistencial; e
- c) Outros elementos comprobatórios que demonstrem, de forma objetiva, diferenciais de qualidade e desempenho, incluindo — entre os componentes intrínsecos aos serviços de saúde — localização, infraestrutura física e tecnológica, corpo clínico, protocolos de segurança, pesquisa e inovação, entre outros, que evidenciem condição técnica superior capaz de justificar o enquadramento do prestador como previsto no item 1.1.2.

3.6.5.2.1. A documentação que compõe o acervo técnico referido no item anterior será submetida à avaliação da área técnica do TRFMED, que emitirá pronunciamento conclusivo quanto à aderência do prestador às condições que o habilitam à categoria de alto custo.

3.6.5.3. O atestado técnico previsto no **item 3.6.5.1., poderá ser dispensado** quando se tratar de estabelecimento em início de funcionamento ou outro serviço de **interesse da Diretoria do TRFMED**, que ainda não tenha credenciamento com entidades privadas ou órgãos públicos.

3.6.5.4. A interessada deverá apresentar ainda:

3.6.5.4.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

3.6.5.4.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste Estudo; e

3.6.5.4.3. Indicação do corpo de profissionais que será disponibilizado para prestação dos serviços.

3.6.5.5. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.



3.6.5.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou notas fiscais do conteúdo declarado.

3.6.5.6.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (*Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário*)

3.7. DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.7.1. Quando aplicável ao seu caso específico, o particular interessado deverá comprovar que não está com seu direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou, ainda, impedido por decisão transitada em julgado de quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, bem como que não tenha sido declarada inidôneo, mediante certidões dos cadastros públicos competentes.

3.8. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

3.8.1. Em razão da natureza e complexidade do objeto deste credenciamento, é vedado a contratação de pessoas físicas para a prestação dos serviços descritos neste documento.

3.9. DAS DECLARAÇÕES

3.9.1. O particular interessado na contratação também deverá apresentar declarações complementares como requisito subjetivo de habilitação, especialmente quanto a:

3.9.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.9.1.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9.1.5. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1 O Credenciamento deve atender às necessidades de assistência ao conjunto de beneficiários do TRFMED, que no momento da elaboração deste documento totaliza 14.108 (quatorze mil e cento e oito) beneficiários, segundo consulta realizada no sistema de Gestão do TRFMED: FACPLAN.

4.2 Quantitativo de Beneficiários (por faixa etária: Sede do TRF da 5ª Região e Seção Judiciária de Pernambuco):

Quantidade de Beneficiários do TRFMED - Sede e JFPE (em outubro de 2025)

Fonete: Sistema de Gestão FACPLAN - TRFMED

Faixa Etária	JFPE	TRF5	Total
00 - 18	869	575	1.444
19 - 23	172	157	329
24 - 28	174	190	364
29 - 33	192	274	466
34 - 38	277	247	524
39 - 43	296	207	503
44 - 48	323	161	484
49 - 53	235	158	393
54 - 58	155	185	340
59 ou +	493	732	1.225
Total	3.186	2.886	6.072

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise de viabilidade da contratação inicia-se com o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, das quais se destacam três: (i) a contratação, mediante licitação, de *um único prestador para cada área* de atuação; (ii) o *credenciamento simultâneo* de diversos prestadores; e (iii) a *celebração de Acordo de Cooperação Técnica* para utilização de redes já credenciadas por outros órgãos públicos:

5.1.1. A modalidade que prevê licitar um único prestador por área pode lograr preços competitivos em virtude da disputa, além de simplificar a gestão ao concentrar contratos. Todavia, sua execução é complexa, dadas as numerosas variáveis intrínsecas aos serviços de saúde – localização, infraestrutura física e tecnológica, corpo clínico, protocolos de segurança, entre outras –, elevando o risco de inconsistências editalícias e de eventual desassistência. A limitação da rede a um único prestador por



especialidade é inviável, suscita insatisfação dos beneficiários, tanto pela restrição geográfica quanto pela incapacidade de absorver demandas de maior complexidade. A execução de *várias licitações para ampliar a rede direta* também é *inviável dada a carga de processos que ela demandaria para atendimento a uma única macrorregião*, por exemplo. Some-se a isso a expressiva probabilidade de licitação deserta, uma vez que prestadores de saúde raramente participam de certames dessa natureza. Inexiste, ademais, referência análoga que permita estimar com segurança o custo financeiro dessa solução no âmbito do TRFMED ou de outras autogestões públicas.

5.1.2. O credenciamento de múltiplos prestadores, por sua vez, preserva a transparência e amplia a concorrência, na medida em que **possibilita o ingresso de quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos**. Desse modo, conforma-se uma rede assistencial densa e capilarizada, adequada às necessidades dos beneficiários do TRFMED. O desafio reside na padronização de preços entre hospitais e cooperativas, o que pode ensejar encarecimento pontual de determinados serviços e exigir maior esforço administrativo da Equipe da Autogestão no acompanhamento de mercado e na formalização e gestão de diversos contratos.

5.1.3. A alternativa de aproveitar redes de outros órgãos, mediante Acordo de Cooperação Técnica, reduz a carga administrativa e encurta prazos processuais, por dispensar credenciamento próprio. Neste momento, já existe uma Acordo de Cooperação Técnica entre o TRFMED e o TRT6 SAÚDE (ACT 001/2025 – TRF5-TRT6). Contudo, ainda que pontualmente **relevante para situações específicas de prestadores**, é sempre importante ter autonomia sobre ampliação da rede, definindo prestadores necessários e relevantes do ponto de vista do atendimento às demandas dos beneficiários, além de mais adequadamente definir elementos de reajustes, governança e prazos. Portanto, sem desprezar a relevância dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com outros órgãos, eles não dispensam a necessidade de que o TRF5 tenha um Edital próprio mais amplo de credenciamento de prestadores, como o que se estuda neste documento.

5.1.4. Para comparação das soluções, adotaram-se os critérios: (i) diversidade da rede – hospitais gerais e especializados, laboratórios, clínicas multiprofissionais, atenção domiciliar e remoção etc.; (ii) ampla distribuição geográfica; (iii) celeridade na contratação; (iv) economicidade. O exame demonstrou que a licitação de prestador único não é eficiente para atender aos três primeiros quesitos, embora cumpra o último. Já o credenciamento múltiplo satisfaz integralmente os critérios de diversidade, distribuição e celeridade. A cooperação técnica, por seu turno, *apesar da relevância*, reduz a autonomia do estabelecimento de elementos da contratação, posto que as condições seriam herdadas de editais alheios.

5.1.5. Diante dessas considerações, deliberou-se pela adoção do **credenciamento de múltiplos prestadores**, por representar a solução mais equilibrada entre capilaridade da rede assistencial, qualidade do atendimento, satisfação dos beneficiários e observância do marco legal vigente.

5.1.6. Ademais, no credenciamento de diversos prestadores, as tabelas de preços máximas são fixadas previamente, de acordo com as pesquisas de preços e orçamento disponível. Não há disputa de preços entre os prestadores, sendo livre a escolha pelo beneficiário dentre os prestadores credenciados.

5.1.7. As soluções baseadas em credenciamento – seja mediante edital próprio, seja por meio de Acordos de Cooperação Técnica que aproveitam redes de outros órgãos –

favorecem a formação de uma malha mais extensa, pois reúnem diversos prestadores distribuídos territorialmente.

5.1.8. Em síntese, os resultados condensados a seguir, na *Tabela 1 – Análise comparativa das soluções*, demonstram que o **credenciamento de múltiplos prestadores** oferece o melhor equilíbrio entre capilaridade, qualidade, continuidade assistencial e conformidade legal, **ainda que exija esforço administrativo para governança de contratos e monitoramento de preços**.

5.1.9. Por fim, uma observação quanto ao fato de que, até o presente momento, o TRFMED não dispõe de editais abrangentes para credenciamento de prestadores de serviços de saúde. Assim, o instrumento ora proposto configura a primeira iniciativa de edital, concebido para credenciar diferentes categorias de hospitais, clínicas, laboratórios, serviços ambulatoriais e afins no Estado de Pernambuco.

5.1.10. Por tratar-se de experiência inaugural, o modelo adotado foi estruturado sob a lógica da melhoria contínua: monitorar, efetuar revisões periódicas de preços e protocolos assistenciais, bem como avaliação sistemática da satisfação dos beneficiários permitirão o aperfeiçoamento progressivo das condições contratuais. Desse modo, o TRFMED pretende não apenas ampliar a capilaridade e a qualidade da rede credenciada, mas também estabelecer um ciclo virtuoso de ajustes sucessivos, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública em saúde suplementar.

Tabela 1 – Análise comparativa das soluções de contratação

Solução	Principais Vantagens	Principais Desvantagens	Estimativa de Custo	Crítérios de Adequação (Rede / Distribuição / Celeridade / Economicidade)
1. Licitação de um único prestador	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de preços competitivos • Menor número de contratos a gerir 	<ul style="list-style-type: none"> • Alta complexidade editalícia (múltiplas variáveis técnicas) • Risco de desassistência e insatisfação dos beneficiários • Necessidade de várias licitações para abranger regiões 	Não há referências suficientes para estimar	NA / NA / NA / A



		<ul style="list-style-type: none"> • Probabilidade elevada de licitação deserta. 		
2. Credenciamento de múltiplos prestadores	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência e isonomia de participação • Rede ampla e capilarizada • Maior aderência às demandas do TRFMED 	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de padronizar preços • Possível encarecimento pontual de serviços • Esforço administrativo para gestão de contratos e monitoramento de preços. 	Estimado no processo	A / A / A / AP
3. Acordo de Cooperação Técnica com redes de outros órgãos	<ul style="list-style-type: none"> • Reduz carga administrativa • Prazos de contratação reduzidos 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminui autonomia para definir rede, preços, reajustes e governança • Dependência de cronogramas e condições de terceiros. 	Não há referências suficientes para estimar (uma vez que o acordo vigente é muito recente – maio/25)	A / A / A / AP

Legenda dos critérios: A = Atende integralmente | AP = Atende parcialmente | NA = Não atende

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS VALORES PRATICADOS NA CONTRATAÇÃO

6.1. VALORES PARA A TABELA DE REFERÊNCIA INICIAL DO CREDENCIAMENTO.

6.2. O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência”



(<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), do site do TRFMED, acompanhadas das respectivas instruções.

6.3 Os preços praticados serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>).

6.4. No que diz respeito à prestação dos Serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), o TRFMED já dispõe de uma tabela própria, aplicável aos prestadores e que embasará o atual credenciamento para este tipo de serviços, conforme consta em Tabela de Referência SAD***NOVA***, em <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>.

6.5. Mediante apresentação de justificativas, o Contratante poderá, para determinados insumos, procedimentos e serviços, estabelecer ou pactuar preços superiores aos previstos no Edital de Credenciamento.

6.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar alterações nas suas disposições, assim como reajustar os preços máximos previstos, procedendo, em ambos os casos, à publicação em seu site, bem como à notificação das Contratadas por meio do e-mail informado na Carta-Proposta.

6.7. Alterações nas disposições do Edital de Credenciamento que imponham maiores encargos aos credenciados somente poderão ser aplicadas aos contratos já firmados por meio de termo aditivo.

6.8. Os procedimentos previstos nas Tabelas do TRFMED serão remunerados segundo a codificação e os valores dessas tabelas.

6.9. Caso serviços, pacotes, insumos ou outros itens presentes nas tabelas anexas aos contratos firmados sejam incluídos posteriormente nas Tabelas do TRFMED, com preço, descrição e/ou composição diferente(s) daquele(s) constante(s) nas tabelas contratadas, a Contratada será notificada, pelo e-mail informado na Carta-Proposta, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua concordância.

6.10 Se a Contratada não aceitar ou não se manifestar no prazo assinalado, o serviço, pacote, insumo ou outro item em questão não poderá mais ser realizado ou utilizado na execução do Contrato, a partir da data da negativa ou do esgotamento do prazo, ressalvada a autorização direta do TRFMED.

6.11. O Contratante poderá, justificadamente, manter com a Contratada as condições previstas no contrato, se verificada a pertinência e o interesse público.

6.12. Estão incluídos nos preços todos os impostos e demais encargos que por lei ou contrato incidam sobre os serviços prestados e materiais fornecidos pela Contratada.

6.13. O Contratante efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.14 Para o presente credenciamento que não haverá incremento de despesa, uma vez que, atualmente, o serviço já é prestado pelas operadoras contratadas ou conveniadas, mediante o pagamento de taxa administrativa em torno de 16%. A previsão é que



ocorra, inclusive, redução dos custos operacionais e melhor qualificação do serviço prestado.

6.15. O valor estimado da contratação, realizado pela Diretoria Executiva do TRFMED tomando como parâmetro o histórico de despesas; a expansão da rede direta e os estudos atuariais, encontra-se disposto no item 2.2 deste estudo técnico preliminar.

6.16. Este valor constitui uma *projeção preliminar*, podendo ser ajustado conforme a evolução efetiva das demandas ao longo da vigência do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Será realizado **credenciamento**, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, que observarão fundamentos diferenciados conforme sua natureza e finalidade:

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

:::

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

7.1.1 Ocorrerá a escolha dos serviços *com seleção a critério de terceiros*, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a **liberdade de escolha entre os credenciados**.

7.2 Consideram-se os serviços aventados no presente estudo, como sendo de natureza contínua, visto que os usuários do TRFMED devem possuir permanentemente à sua disposição a prestação dos serviços, caso haja necessidade de sua utilização, não podendo ficar desassistidos.

7.3 No que tange à duração inicial do contrato o prazo de vigência inicial dos termos de credenciamento a serem firmados deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura. Esta duração é, por uma lado, condizente com o fato de não se estabelecer uma vigência inicial restrita aos 12 (doze) meses, a qual seria de pouca razoabilidade, eficiência e segurança, mas, de outra parte, se mostrar condizente com a ideia de estratégia piloto essencial, descrita acima no item 1.5.6. Ainda neste aspecto da análise, deve-se admitir a prorrogação por sucessivos períodos até o limite da vigência decenal permitido pelo novo diploma regulamentador das contratações públicas, pois, a impossibilidade de se prorrogar tais serviços significaria a realização de distintos e sucessivos termos de credenciamento, o que resultaria em custos operacionais desnecessários, consoante com o disposto na Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, DE 25 de maio de 2017, o qual segue abaixo transcrito:

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;



b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração;

7.4 Devido a este contexto supramencionado, considera-se razoável a contratação do objeto por período inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por iguais períodos até a vigência decenal - máxima permitida pelo diploma de regência - considerando-se a relevância e a necessidade de disponibilidade permanente dos serviços para a consecução dos fins do TRFMED, além de sua adequação ao princípio da economicidade processual na esfera administrativa. Cabe, ainda, destacar a necessidade de as futuras credenciadas demonstrarem a continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a contratação ao longo de toda a vigência contratual.

7.5 Para as contratações descritas no **item 1.1.2.**, em razão de seu caráter excepcional e complementar à Rede Direta do TRFMED, a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde poderá, mediante justificativa técnica, fixar prazo de vigência inicial inferior ao estabelecido no **item 7.4.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Neste caso concreto, em virtude da natureza e formatação da oferta dos serviços a serem credenciados, não se aplica a análise quanto ao parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

9.1. Corroborando os elementos listados como justificativa da contratação, tem-se como pretensão direta a melhoria da assistência à saúde dos beneficiários do TRFMED, obtida por meio da maior prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como, num horizonte de médio a longo prazo, de acordo com uma perspectiva técnica, reduzir proporcionalmente os custos assistenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Não há necessidade de adotar providências prévias à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no caso do objeto em análise.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Quando aplicável ao objeto do prestador credenciado, reitera-se a necessidade de observação [do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF, e ainda, dos demais regramentos aplicáveis aos critérios de sustentabilidade atinentes ao serviço objeto da contratação, quer sejam da esfera municipal, estadual ou federal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. À luz dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar – em especial a descrição da necessidade e os requisitos da contratação definidos – conclui-se que o **credenciamento** é a solução mais adequada, vantajosa e segura para o atendimento da crescente demanda assistencial do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas - TRFMED.

13.2. Adequação à necessidade pública – O modelo de credenciamento oferece resposta tempestiva e flexível às necessidades hoje identificadas para mais de 14 (quatorze) mil beneficiários, assegurando a continuidade e a ampliação de serviços que podem abranger todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado.

13.3. Viabilidade jurídica e aderência normativa – O procedimento encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei 14 133/2021, que admite seleção a critério de terceiros, quando vantajoso para a Administração.

13.4. Compatibilidade orçamentária – Há previsão específica no Plano Anual de Contratações/2025 (**Item TRF5-TRFMED-0017**) e dotação orçamentária estimada, o que atende ao art. 150 da Lei 14 133/2021.

13.5. Diante do exposto, a equipe designada manifesta-se favoravelmente à promoção do credenciamento na forma proposta, por se mostrar tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente vantajosa e em plena consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante: Juliene Gama Tenório

Integrante Técnico: Olidan Germano Arruda Melo Filho

Integrante Administrativo: Alexandre Lima Farias

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO I-G

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED , abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa.
------------------------------	--

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1: Contratação que não atenda à necessidade do Tribunal.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1	Desperdício de recursos públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração estudos preliminares. Identificação e definição de requisitos para prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Utilização do Credenciamento indireto para acesso dos usuários do TRFMED aos serviços.	TRFMED

RISCO 2: Indisponibilidade orçamentária integral ou parcial para cumprimento dos objetivos da contratação.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	



Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
2	Redução no escopo dos serviços ou consequente impossibilidade de prosseguimento da contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizados;	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
2	Solicitar realocação de recursos entre outras demandas da Administração.	Núcleo Financeiro/SOF	

RISCO 3: Estimativas inadequadas de preço			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
3	Dificuldade em justificar as estimativas e os valores praticados.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
3	Ter como referência o histórico de custos levantados pelos usuários, indicados pela auditoria médica e observar as contratações similares em órgão públicos situados no estado de Pernambuco.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
3	Estruturar as tabelas de referência para remuneração serviços médicos, tendo em vista a peculiaridade das contratações deste tipo de objeto.	TRFMED	

FASE DE ANÁLISE
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção de Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato OBS.: Por se tratar de credenciamento, hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, não haverá, propriamente, uma fase de <i>seleção de fornecedor</i> , existindo, apenas, critérios determinantes para que o prestador possa se credenciar junto ao TRFMED.

RISCO 1: Credenciado não possuir capacidade técnica para atendimento a uma



autogestão com o porte do TRFMED		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1	Inviabilidade de credenciamento com atraso na disponibilização do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração estudos preliminares. Estabelecer os parâmetros técnicos no ETP capazes de garantir a capacidade técnico-assistencial dos credenciados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar o credenciamento de um outro prestador para o serviço.	TRFMED

FASE DE ANÁLISE
() Planejamento da Contratação () Seleção de Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 1: Descontinuidade na prestação do serviço		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1	Prejuízo aos beneficiários do TRFMED, e redução da eficácia dos serviços prestados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento da execução contratual.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Manter o número de credenciados em número suficiente para que haja opções viáveis.	TRFMED

RISCO 2: Compartilhamento indevido de dados pessoais.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
2	Compartilhamento sem amparo legal ou consentimento do titular dos dados pessoais. Desconformidade com a LGPD. Sujeição a punições aplicáveis. Dano à imagem do programa de Autogestão	



em Saúde - TRFMED.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Imposição de regras quanto ao tratamento dos dados pessoais nos requisitos da contratação, além do acompanhamento da execução contratual quanto a este requisito específico.	Equipe de Planejamento da Contratação Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
2	Reforçar a política de tratamento de dados pessoais, ampliando sua aderência ao marco legal vigente e aos padrões de melhores práticas estabelecidos para a área objeto da execução do contrato.	TRFMED



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO II

Declaração de Pleno Conhecimento e Acordo com as Condições do Edital e Seus Anexos

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e efeitos do [Nome/Número do Edital, ex: Edital de Credenciamento nº XX/XXXX], o que segue:

- 1. Pleno Conhecimento e Acordo com o Edital:** Declara ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições, exigências e disposições contidas no [Nome/Número do Edital] e em todos os seus anexos, não havendo ressalvas de qualquer natureza.
- 2. Abrangência do Valor da Contraprestação:** Declara que o valor da contraprestação proposto compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva desta proposta. A proponente reconhece que nenhum valor adicional será devido a título de encargos trabalhistas ou outras obrigações decorrentes da legislação vigente.
- 3. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:** Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo as condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e fiscais exigidas para a execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO III

Declaração de Cumprimento da Legislação de Proteção ao Trabalho do Menor

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
2. Não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado

Eu, **[Nome Completo do Representante Legal]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) na **[Endereço Completo]**, na qualidade de **[Cargo do Representante Legal, ex: Sócio-Administrador, Diretor-Presidente]** da pessoa jurídica **[Nome Completa da Pessoa Jurídica]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede na **[Endereço Completo da Pessoa Jurídica]**, para os devidos fins de direito, **DECLARO** que:

A pessoa jurídica **[Nome Completo da Pessoa Jurídica]** não possui, em suas operações, direta ou indiretamente, empregados ou prestadores de serviços em condições de **trabalho degradante** ou **trabalho forçado**, em estrita observância aos princípios e preceitos contidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em especial nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, que tratam, respectivamente, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Declaro, ainda, que a empresa **[Nome Completa da Pessoa Jurídica]** zela pelo cumprimento da legislação trabalhista e pelos direitos humanos de seus colaboradores, repudiando veementemente qualquer forma de exploração do trabalho, assegurando condições de trabalho dignas e seguras para todos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**.

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO V

Declaração de Cumprimento da Legislação de Reserva de Cargos

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, conforme previsto em lei e em outras normas específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO VI

Declaração de Cumprimento de Cotas de Aprendizizes

Pelo presente instrumento, [Nome Completo da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], por seu representante legal abaixo assinado, **declara para todos os fins de direito que cumpre integralmente as disposições legais e normativas referentes à reserva de cargos.**

Em específico, esta pessoa jurídica atende a:

- **Cota de Aprendizizes:** As exigências estabelecidas na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e no Decreto nº 9.579/2018, mantendo o percentual mínimo de aprendizes em seu quadro funcional, conforme determinado pela legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
90003/2025**

ANEXO VII

**Declaração de Cumprimento da RDC nº 917/2024
(Serviços de Atenção Domiciliar)**

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Sede]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)]**, **[Nome Completo do(a) Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, na condição de prestadora de serviços de atenção domiciliar (home care), **cumprirá integralmente**, durante toda a execução do contrato, os termos dispostos na **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 917, de 19 de setembro de 2024**, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**.

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
90003/2025**

ANEXO VIII

**Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para
Habilitação**

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Sede]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)]**, **[Nome Completo do(a) Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo auxiliar de credenciamento.

A declarante tem plena ciência da obrigatoriedade de informar imediatamente à **[Nome da Instituição/Órgão Responsável pelo Credenciamento]** a ocorrência de quaisquer fatos posteriores que possam, de alguma forma, alterar esta condição ou comprometer sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**.

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO IX

Declaração de Concordância com as Referências de Preços

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui **plena concordância com as referências de preços** previstas neste Edital e em todos os seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO X

Declaração de Concordância com as Obrigações e Condições do Edital

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Sede]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)]**, **[Nome Completo do(a) Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que concorda expressamente com **todas as obrigações e condições** fixadas neste Edital e em todos os seus Anexos, sem quaisquer ressalvas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**.

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
90003/2025**

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92
Disponibilização: 21/05/2025
Publicação: 22/05/2025
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



CONSIDERANDO o [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII - não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório,

para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos

constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre



à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III **Da defesa prévia e das notificações**

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterà, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa

e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.



CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R\$ 30.000,00	5,0
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	4,5
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	3,5
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	3,0
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	2,5
De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	2,0
De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1,5
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,0
Acima de R\$ 200.000,00	0,5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

ANEXO XII

PORTARIA Nº 123/20025 – PRESIDÊNCIA TRF5



Biblioteca do TRF5
Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização:
22/04/2025 – Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n.
155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matrícula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matrícula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7º. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
90003/2025**

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 90003/2025 DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, HOSPITALARES,
AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO
E TERAPIA, DE HEMOTERAPIA,
FONOAUDIOLOGIA,
FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO,
PSICOLOGIA, TERAPIA
OCUPACIONAL, ATENÇÃO
DOMICILIAR, REMOÇÃO DE
PACIENTES, TELEMEDICINA E
TELESSAÚDE, ALÉM DE
OUTROS CORRELATOS
DESTINADOS AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO E SEÇÕES
JUDICIÁRIAS VINCULADAS –
TRFMED, ABRANGENDO TODO
O CICLO ASSISTENCIAL, REDE
BÁSICA E REDE DE ALTA
COMPLEXIDADE COM CUSTO
DIFERENCIADO, NA CIDADE DO
RECIFE-PE E SUA REGIÃO
METROPOLITANA, CONFORME
A NECESSIDADE E INTERESSE
DO PROGRAMA.**

**Processo Administrativo SEI nº
0011423-53.2025.4.05.700**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com a interveniência do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED)**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na _____, Tel: _____, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90003/2025 - Processo Administrativo Virtual n.º 0011423-53.2025.4.05.700**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços** médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa., considerando as exigências do **Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e seus Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e Anexos**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e a forma de prestação dos serviços pela CRENCIADA estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e Anexos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste credenciamento será pelo regime de execução indireta nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. Em caráter excepcional e de maneira justificada, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED, desde que respeitados os parâmetros financeiros dispostos no Termo de Referência, conforme item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO CUSTO OPERACIONAL

5.1. O valor anual deste Termo de Credenciamento é de R\$____(_____).

5.2. Os valores, os parâmetros e as instruções praticáveis para cada serviço ou solução serão os constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDECIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, conforme o disposto no **Capítulo 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 90003/2025.**

5.3. Os referenciais de custo operacional serão os previstos conforme o disposto no **Capítulo 8 do Anexo I – Termo de Referência Edital de Credenciamento 90003/2025.**

CLÁUSULA SEXTA–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual conforme a seguir:

(inserir informações orçamentárias no ato da formalização)

Unidade Orçamentária (UO):	12.101	
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus	



	Dependentes	
PTRES:	214285	

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	1.500.000,00
2026	339039.50	20.000.000,00
2027	339039.50	50.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente **até o 10 (décimo) dia útil** contado da finalização da liquidação da despesa, conforme o **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. DA CONTRATAÇÃO

Os **prazos e critérios para o credenciamento** do resultado do procedimento licitatório decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90003/2025** estão dispostos no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

9.2. DE VIGÊNCIA

9.2.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será **até o dia 31/12/2027**, nos termos do **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**



9.2.2. O prazo de vigência inicial do Termo de Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CREDECIANTE E INTERVENIENTE**, permitida a negociação com a **CRENCIADA** ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos **subitens 1.7, 1.8 e 18.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**

9.3. DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de, no máximo, **15 (Quinze) dias corridos** contados da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme o **subitem 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**

9.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Credenciamento decorrente do procedimento de chamamento público regido pelo **Edital de Credenciamento nº 90003/2025** poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **subitem 18.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA as especificadas nos **Itens 20 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**, parte integrante deste instrumento e ainda:

11.1.1. A CREDENCIADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

11.1.2. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE as especificadas no **Item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para viabilizar o cumprimento deste instrumento, conforme previsão contida no **item 25 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Credenciamento ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 23 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**, sem prejuízo das disposições contidas na **Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO

As condições para descredenciamento estão previstas no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As condições para denúncia e rescisão do presente Instrumento estão previstas no **item 24, Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Edital de Credenciamento do nº 90003/2025 e seus Anexos.
- b) Processo Administrativo SEI nº 0011423-53.2025.4.05.7000.
- c) Carta de Credenciamento, datada de _____
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)
- e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- f) Manual de Acolhimento da JF5 ([JF5 Acolhimento CPAMAS](#))

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

20.3. Na execução do presente Termo de Credenciamento, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Presidência do TRF 5ª Região baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011-TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

21.2. O Termo de Credenciamento será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

21.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, /PE

**REPRESENTANTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CREDENCIANTE**

**REPRESENTANTE
PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA
JURISDIÇÃO (TRFMED)
INTERVENIENTE**

**REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

